



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4016 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
2ª TURMA RECURSAL.....	6
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	20
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	60

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	63
DIRETORIA GERAL.....	66
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	70
CENTRAL DE COMPRAS.....	71

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0007744-34.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE FALÊNCIA N.º 5042371-71.2013.827.2729

APELANTE: EMULZINT ADITIVOS ALIMENTÍCIOS IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO: NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ

APELADO: DISTRIBUIDORA CENTROESTE LTDA.

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE FALÊNCIA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA EMPRESA REQUERENTE. 1.

A empresa apelante afirma que é credora da importância líquida e certa de R\$ 155.745,64, referente a duplicatas não adimplidas na data do vencimento, sem relevante razão de direito, sendo os títulos protestados para fins falimentares. O pedido foi indeferido liminarmente. 2. Consta dos autos da ação originária que a Procuração que outorgou poderes aos advogados constituídos foi assinada por Francis Paulus Maria van Luijk, o qual é Diretor Presidente, com poderes para representar a empresa em juízo ou fora dele, conforme previsto na Cláusula 9ª, §§ 2º e 5º, da 60ª alteração do Contrato Social1, de modo que a representação processual da empresa e de seu advogado estão regulares. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DO PEDIDO DE FALÊNCIA. 1. No pedido de falência com base no Art. 94, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005, a dívida além ser injustificada (sem motivo que justifique o inadimplemento) deve ser representada por título executivo, líquido, certo e exigível e também regularmente protestado. E, nos termos da Súmula 361 do STJ - “a notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu”. 2. Na hipótese, o autor apresentou as duplicatas mercantis protestadas, com a comprovação da entrega da notificação do protesto no endereço da empresa, constando a identificação do

recebedor, sendo prescindível que esta pessoa tenha poderes formais para representar a empresa. Precedentes STJ (AgRg no REsp 1016896/SP). 3. Consta dos autos ainda como comprovante de entrega de mercadorias o "DACTE - Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico", relativa às notas fiscais que instruem o feito, sendo certo que a prova de entrega de mercadorias pode se dar por outros meios que não apenas os comprovantes/canhotos de recebimento das mercadorias constantes das notas fiscais. 4. Verificada, a priori, a regularidade dos protestos efetivados nas notas fiscais, o valor da dívida acima do valor exigido em lei, a sentença deve ser cassada para oportunizar o requerido a ser citado do pedido de falência para deduzir em juízo os fatos impeditivos ou extintivos da pretensão do autor, nos termos do Art. 98, da Lei n.º 11.101/2005. 5. Apelação provida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, JOÃO RIGO GUIMARÃES e MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. Ausência justificada do Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 05 de abril de 2016. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, Relator.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Pauta**

#### **PAUTA Nº 12/2017**

Serão julgados pela **1ª CÂMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **12ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos **25 (vinte e cinco)** dias do mês de **Abril** do ano de **2017**, terça-feira, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

#### **1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0012807-69.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000127-05.2009.827.2718 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 121, § 2º, IV; C/C 14, II, AMBOS DO CP; 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03; NA FORMA DO ART. 69, DO CP.**

RECORRENTE: **ROSIVALDO DINIZ FIGUEREDO SOUSA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

#### **1ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

#### **2-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0002633-64.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001394-20.2016.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 121, CAPUT, DO CP, C/C 14, DA LEI Nº 10.826/03.**

RECORRENTE: **LUCIANO MENDES DIAS.**

ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

#### **2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

#### **3-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0003412-19.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL Nº 0006613-08.2016.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 1º, I, "a", LEI Nº 9.455/97.**

RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

RECORRIDO: **SILVIO REIS ALENCAR.**

ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA E RAFAEL COELHO GAMA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

**4-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005246-57.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000921-10.2016.827.2737- 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, I E IV, CP.**

RECORRENTE: **ALAN SALES BORGES.**

ADVOGADO: **ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS.**

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: **TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES.**

ADVOGADOS: **OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO E DÉLIO FORTES LINS E SILVA.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **ALCIR RAINERI FILHO.**

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

**5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001003-70.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000435-79.2012.827.2736 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03.**

APELANTE: **JOSE SOUSA DAS NEVES.**

DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS.**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.**

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**1ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

**6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001589-10.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000647-68.2015.827.2741- VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03.**

APELANTE: **EDIMARIO MORAIS FEITOSA.**

ADVOGADA(O)S: **GEISA CLÁUDIA ALVES DE ALMEIDA FERNANDES E MARCOS NEEMIAS NEGRÃO REIS.**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **ALCIR RAINERI FILHO.**

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**1ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

**7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003292-44.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0009439-53.2014.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS.

TIPO PENAL: **ARTS. 33 E 35, CAPUT C/C ART. 40, VI, LEI 11.343/06 E ART. 12, CAPUT, LEI 10.826/03 C/C ART. 69, CP.**

APELANTE: **JOSÉ NILTON ALVES DE OLIVEIRA**

ADVOGADO: **LEONARDO SILVA LIMA.**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**APELADA: GENIR LOPES DA SILVA.**

ADVOGADO: LEONARDO SILVA LIMA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL**8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003396-65.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0008697-09.2016.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14 II, CP.**APELANTE: **HEBERT PINTO DE MELO.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL**9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006755-57.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5011013-59.2011.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 306, DA LEI Nº 9.503/97.**APELANTE: **ROSIMAR DA CUNHA GOMES.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGALDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL**10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011500-80.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000821-62.2014.827.2725- VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 306, § 1º, II, LEI 9.503/97; ARTS. 329, § 2º, 330 E 331 C/C ART. 69, CAPUT, CP.**APELANTE: **VALDES FERREIRA BEZERRA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGALDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL**11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012005-71.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000147-64.2012.827.2726 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 129, § 9º, DO CP; C/C 7º, II, DA LEI Nº 11.340/06; C/C ART. 69, DO CP.**APELANTE: **L. A. DE A.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL  
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

**12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018729-91.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000165-98.2016.827.2737- 2ª VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ARTS. 157, § 2º, I E II, DO CP; C/C 244-B, DO ECA; NA FORMA DO ART. 69, DO CP.**  
 APELANTE: **M. L. DOS S. E D. R. DOS S.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**1ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR  
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

**13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000432-02.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000542-49.2013.827.2717 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 342, CP.**  
 APELANTE: **LEONARDO SARAIVA DE SOUZA E FRANCISCO ALVES DA SILVA.**  
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

**14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000496-12.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0012879-86.2016.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ARTS. 155, § 4º, II C/C 14, II E 65, III, "d", CP.**  
 APELANTE: **EDUARDO CARDOSO ROCHA.**  
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**2ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

**15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001697-39.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002165-10.2016.827.2725 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ARTS. 147, DO CP; C/C 5º, I E II; E 7º, II E V, AMBOS DA LEI Nº 11.340/06.**  
 APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 APELADO: **A. M. L.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL  
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

**16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003913-70.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003843-72.2016.827.2721 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ARTS. 33 "CAPUT"; C/C 40, V, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06.**  
 APELANTE: **ROBERTO JUNIO RODRIGUES CHAVEIRO.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	RELATORA
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	VOGAL

**17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015584-27.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO .  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004604-55.2016.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 155 , CAPUT, CP.**  
 APELANTE: **GLEISON BONFIM RODRIGUES PIMENTEL.**  
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	RELATORA
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	VOGAL

**18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015828-53.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000818-23.2012.827.2715 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 330, CP E ART. 14, LEI 10.826/03.**  
 APELANTE: **RAIMUNDO MARCELINO DOS SANTOS.**  
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	RELATORA
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	VOGAL

**19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017627-16.2015.827.9200.**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000323-18.2013.827.2723 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 28, DA LEI Nº 11.343/06.**  
 APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 APELADO: **DOMINGOS POHI KRAHÔ.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	VOGAL

## **2ª TURMA RECURSAL**

### **PAUTA**

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 11/2017**

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 11ª Sessão Extraordinária de Julgamentos, aos 19 (dezenove) dias do mês de Abril do ano de 2017, quarta-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**1-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005805-59.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS  
NUMERO: 0000602-47.2016.827.2703.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: MARIA FERREIRA FREITAS.

ADVOGADO(A): WARNNER BRITO DA SILVA/MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

**2-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015632-31.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
TAQUARALTO NUMERO: 0011567-06.2016.827.2729.

RECORRENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL IPANEMA.

ADVOGADO(A): SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR.

RECORRIDO: MARLY TAVARES BEZERRA.

ADVOGADO(A):.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

**3-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017206-89.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
SUL NUMERO: 0019283-21.2015.827.2729.

RECORRENTE: TERCIO GONZAGA DE MENEZES JUNIOR/JAGUAR REPINTURA AUTOMOTIVA LTDA – ME.

ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO/FÁBIO CARRARO.

RECORRIDO: TERCIO GONZAGA DE MENEZES JUNIOR/JAGUAR REPINTURA AUTOMOTIVA LTDA – ME.

ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO/FÁBIO CARRARO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

**4-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017234-57.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
CENTRAL NUMERO: 0002262-95.2016.827.2729.

RECORRENTE: PATRÍCIA DE PÁDUA SANTIAGO PEIXOTO.

ADVOGADO(A): VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO.

RECORRIDO: UNIVERSO ONLINE S/A.

ADVOGADO(A): ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

**5-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017307-29.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÁ  
NUMERO: 0000031-86.2016.827.2732.

RECORRENTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): IZABELLA RODRIGUES FORZANI/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

RECORRIDO: ANITA DE SOUZA NAPUNUCENO.

ADVOGADO(A): LICIA RACKEL BATISTA OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

**6-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017862-46.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
SUL NUMERO: 0020466-61.2014.827.2729.

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

RECORRIDO: SERRA VERDE HONDA/LUCAS ARRUDA ALVES.  
ADVOGADO(A): SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO/WESLEY SILVESTRE XAVIER.  
**RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**

**7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017886-74.2016.827.9200.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI  
NUMERO: 0001643-89.2016.827.2722.  
RECORRENTE: PLANSAUDE (UNIMED TOCANTINS).  
ADVOGADO(A): MARILANE LOPES RIBEIRO.  
RECORRIDO: ADRIANA LAGO DE ALMEIDA.  
ADVOGADO(A): KENEDY DE SOUSA COSTA.  
**RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**

**8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017917-94.2016.827.9200.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
SUL NUMERO: 0020142-37.2015.827.2729.  
RECORRENTE: FRANCISCA CLARA BARBOSA DE MENESES FILJA.  
ADVOGADO(A): DENIZE ALVES CARNEIRO.  
RECORRIDO: OI S.A..  
ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.  
**RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**

**9-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017945-62.2016.827.9200.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0000454-39.2016.827.2702.  
RECORRENTE: OI MÓVEL S.A..  
ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.  
RECORRIDO: EVA FRANCISCO DIAS ALMEIDA.  
ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.  
**RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**

**10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018203-72.2016.827.9200.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
SUL NUMERO: 0009678-17.2016.827.2729.  
RECORRENTE: CÉLIA REGINA ALVES RESENDE.  
ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO AMORIM/RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO.  
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR.  
**RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**

**11-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018257-38.2016.827.9200.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO  
TOCANTINS NUMERO: 0004883-93.2015.827.2731.  
RECORRENTE: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.  
RECORRIDO: MARIA DAS MERCES LOPES DA ROCHA.  
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL.  
**RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**

**12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018278-14.2016.827.9200.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE MIRANORTE  
NUMERO: 0000173-11.2016.827.2726.  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.  
RECORRIDO: ADELIO SILVESTRE DE CAMPOS.



ADVOGADO(A): JACKSON MACEDO DE BRITO.

**RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**

**13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018371-74.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE MIRANORTE

NUMERO: 0000875-88.2015.827.2726.

RECORRENTE: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO S/A.

ADVOGADO(A): JHEAN CARLOS FELIX DE SOUSA/FRANCISCO DUARTE FERRO.

RECORRIDO: PAULINO ARTHUR ALMEIDA.

ADVOGADO(A): JACKSON MACEDO DE BRITO.

**RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**

**14-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018482-58.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

NORTE NUMERO: 0001405-49.2016.827.2729.

RECORRENTE: THAMILLE LENANDA SILVA FÉLIX.

ADVOGADO(A): ROBSON MOURA FIGUEIREDO.

RECORRIDO: MAGAZINE LUIZA S/A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.

**RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**

**15-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000627-32.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

CENTRAL NUMERO: 0029750-25.2016.827.2729.

RECORRENTE: VRG LINHAS AÉREAS S.A./CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S/A/CVC BRASIL

OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A./CAPIM DOURADO VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA/JOAO ANTONIO FONSECA NETO/ANDRÉ RIBEIRO

CAVALCANTE/JOAO ANTONIO FONSECA NETO/ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE/JOAO ANTONIO FONSECA NETO/ANDRÉ

RIBEIRO CAVALCANTE.

RECORRIDO: LUZIA DA CONCEICAO.

ADVOGADO(A): LÍZIA DANIELLA LUSTOZA FERRO.

**RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

**16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001458-80.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

CENTRAL NUMERO: 0026300-74.2016.827.2729.

RECORRENTE: VRG LINHAS AÉREAS S.A..

ADVOGADO(A): ALINE DAIANA SARAIVA VALES.

RECORRIDO: ANTÔNIO LUIZ COELHO.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ COELHO.

**RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

**17-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001585-18.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0011191-60.2014.827.2706.

RECORRENTE: LEONARDO LIMA SILVA.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DA SILVA/JEFFERSON HENKE DE SOUSA FREDERICO/LEYLANE SOUZA

LIMA/ROMULO MARINHO MACIEL DA SILVA.

RECORRIDO: JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): LARA FERNANDA FERRI DO NASCIMENTO/RUTHMAR COSTA FERREIRA.

**RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

**18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001791-32.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS

NUMERO: 0000655-62.2015.827.2703.

RECORRENTE: GREGÓRIO LEÃO SALES/BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.  
RECORRIDO: BANCO BMG S.A./GREGÓRIO LEÃO SALES.  
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA/ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
**RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

**19-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001804-31.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS  
NUMERO: 0000659-02.2015.827.2703.  
RECORRENTE: GREGÓRIO LEÃO SALES/BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.  
RECORRIDO: BANCO BMG S.A./GREGÓRIO LEÃO SALES.  
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA/ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
**RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

**20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002351-71.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 0019792-84.2016.827.2706.  
RECORRENTE: MIGUEL VINICIUS SANTOS.  
ADVOGADO(A): MIGUEL VINICIUS SANTOS.  
RECORRIDO: SANTA CRUZ SEGUROS S/A.  
ADVOGADO(A):  
**RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

**21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010202-98.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS  
NUMERO: 0000070-22.2016.827.2720.  
RECORRENTE: A4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO(A): RAFAEL DALLA COSTA.  
RECORRIDO: SIRLEY ARAÚJO SILVA.  
ADVOGADO(A): MARCILIO GOMES DE SOUSA.  
**RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

**22-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013330-29.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARÁI  
NUMERO: 0000462-56.2016.827.2721.  
RECORRENTE: MARIA ALICE SANTOS.  
ADVOGADO(A): ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO.  
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.  
**RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

**23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013796-23.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL  
NUMERO: 0002984-08.2016.827.2737.  
RECORRENTE: CICERO JERONIMO DA SILVA.  
ADVOGADO(A): ARIEL CARVALHO GODINHO.  
RECORRIDO: TOKIO MARINE SEGURADORA.  
ADVOGADO(A): MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO.  
**RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

**24-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013920-06.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
TAQUARALTO NUMERO: 0005211-29.2015.827.2729.  
RECORRENTE: CCM - CONSTRUTORA CENTRO DE MINAS LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA COSTA CARVALHAES RIBEIRO.  
RECORRIDO: VALTENIS FERREIRA DO CARMO.  
ADVOGADO(A): LIGIA OLIVEIRA PORTO REIS.  
**RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

**25-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013929-65.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0033164-02.2014.827.2729.  
RECORRENTE: UNIVERSO ONLINE S/A.  
ADVOGADO(A): ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ.  
RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR SANTANA DE SOUSA.  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.  
**RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

**26-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014173-91.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0004341-57.2015.827.2737.  
RECORRENTE: HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.  
ADVOGADO(A): BRUNO POSSEBON CARVALHO/MARCIO ALVES MONTEIRO.  
RECORRIDO: MARY CRISTINE RODRIGUES AZEVEDO.  
ADVOGADO(A): THÉRCIO CAVALCANTE GUIMARÃES/GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES.  
**RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

**27-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014535-93.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5017185-18.2013.827.2706.  
RECORRENTE: TALON BORGES DE MELO.  
ADVOGADO(A): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE.  
RECORRIDO: GEAN CARLOS PARENTE DA SILVA.  
ADVOGADO(A): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE.  
**RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

**28-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014765-38.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁÍ.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARÁÍ NUMERO: 0000474-70.2016.827.2721.  
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS.  
ADVOGADO(A): HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.  
RECORRIDO: ADEMAR CLAYTON DA SILVA SOUSA.  
ADVOGADO(A): ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO.  
**RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

**29-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015603-78.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0033949-27.2015.827.2729.  
RECORRENTE: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE NETO.  
ADVOGADO(A): ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL.  
RECORRIDO: PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA/ISADORA GONDM ANDRADE.  
ADVOGADO(A): BERNARDINO DE ABREU NETO/ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL.  
**RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

**30-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016101-77.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ NUMERO: 0000822-19.2015.827.2723.  
RECORRENTE: DOMINGOS SOARES DE BRITO/ALEIXO SOARES DA SILVA.

ADVOGADO(A): FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO/FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO.

RECORRIDO: JOSÉ BENEDITO PORTILHO PINHEIRO.

ADVOGADO(A): JOSIAS BANDEIRA MOTA.

**RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

**31-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016208-24.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0000802-42.2016.827.2707.

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO(A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO/ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO.

RECORRIDO: JOSINO RODRIGUES DE ABREU.

ADVOGADO(A): TAMIRES CHAVES VILATINO.

**RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

**32-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016388-40.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0015487-85.2016.827.2729.

RECORRENTE: BANCO ITAU S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: BRUNO PEROBA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO.

**RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

**33-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016440-36.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0012037-37.2016.827.2729.

RECORRENTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO/ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE.

ADVOGADO(A): ALEXSANDER SANTOS MOREIRA/PEDRO ALMEIDA CASTRO.

RECORRIDO: MARIA ALDERE PINTO DA SILVA.

ADVOGADO(A): ADELMÁRIO ALVES DOS SANTOS JORGE.

**RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

**34-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016486-25.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0028541-55.2015.827.2729.

RECORRENTE: AOLEABIS RODRIGUES CERQUEIRA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE/JOAO ANTONIO FONSECA NETO.

RECORRIDO: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA/LENOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO/JAIME NORBERTINO DOS SANTOS.

**RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

**35-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016537-36.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0026813-13.2014.827.2729.

RECORRENTE: BANCO ITAU S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: MARIA DE FATIMA ALVES DE GODOY/ARISMARIO ALVES DE GODOY/ADILMAR ALVES DE GODOY/ADEMAR ALVES DE GODOY.

ADVOGADO(A): LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS/LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS/LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS/LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS.

**RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

**36-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017140-12.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0004862-26.2015.827.2729.

RECORRENTE: JOSÉ MAGDONES GOMES DE MORAIS.  
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.  
RECORRIDO: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.  
**RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

**37-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020539-49.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0004163-74.2016.827.2737.  
RECORRENTE: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, INCORPORADORA DA UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.  
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.  
RECORRIDO: JÉSSICA YTAYNÃ DE OLIVEIRA CARVALHO.  
ADVOGADO(A): JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO/MURILO AGUIAR MOURÃO.  
**RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

**38-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021421-11.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000977-27.2016.827.2710.  
RECORRENTE: TIM CELULAR S.A..  
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.  
RECORRIDO: JULIANA AMARAL GUEDES.  
ADVOGADO(A): ANTONIO ALVES TEIXEIRA/VLADIMYR VIEIRA.  
**RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

**39-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016428-22.2016.827.9200 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0018230-68.2016.827.2729.  
RECORRENTE: OI S.A..  
ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.  
RECORRIDO: BUENO E BUENO LTDA ME.  
ADVOGADO(A): ANTONIONE MENDES DA FONSECA.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**40-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003362-72.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003765-89.2014.827.2740.  
RECORRENTE: BENEDITA NUNES NASCIMENTO.  
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA.  
RECORRIDO: BANCO GE CAPITAL S/A..  
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**41-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010933-94.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0015628-41.2015.827.2729.  
RECORRENTE: JACKLENE BARBOSA ARAUJO.  
ADVOGADO(A): VALCY BARBOSA RIBEIRO.  
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS/RAFAEL SGANZERLA DURAND.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**42-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001137-45.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0005961-70.2016.827.2737.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.  
RECORRIDO: DOJIVALDO MIRANDA DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO(A): JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**43-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001603-39.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0001228-52.2016.827.2740.  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: MARIA ALICE PEREIRA DOS REIS.  
ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**44-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001643-21.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003287-47.2015.827.2740.  
RECORRENTE: MARINETH ALVES DA CONCEIÇÃO/BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..  
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: MARINETH ALVES DA CONCEIÇÃO/BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..  
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**45-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001699-54.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000794-77.2016.827.2703.  
RECORRENTE: MANOEL CANUTO MACHADO.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..  
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**46-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001930-81.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000716-83.2016.827.2703.  
RECORRENTE: MARIA DE JESUS ALVES DOS REIS.  
ADVOGADO(A): WJEFFSON BARBOSA ALVES.  
RECORRIDO: BANCO PANAMERICANO S.A..  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**47-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002143-87.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001251-88.2016.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: MARIA VIEIRA DA CONCEIÇÃO.  
ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA/CAMILA DE CHECCHI SEVILHANO/VILMAR LIVINO DOS SANTOS.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**48-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002146-42.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001252-73.2016.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: MARIA VIEIRA DA CONCEIÇÃO.  
ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA/CAMILA DE CHECCHI SEVILHANO/VILMAR LIVINO DOS SANTOS.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**49-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002192-31.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000511-33.2016.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO MATONE S/A.  
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA.  
RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO CERQUEIRA CARDOSO.  
ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**50-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002213-07.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003133-22.2015.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: CORACI HONORATA DA CRUZ.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**51-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002244-27.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001276-04.2016.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: DOMINGA DA CONCEIÇÃO.  
ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA/CAMILA DE CHECCHI SEVILHANO/VILMAR LIVINO DOS SANTOS.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**52-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003828-32.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000085-42.2016.827.2703.  
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: DOMINGOS COSMO PREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO(A): CARLITO NEVES.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**53-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004146-15.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NUMERO: 0001124-52.2014.827.2733.  
RECORRENTE: BANCO SCHAIN S/A.  
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.  
RECORRIDO: LUIZ ALVES FERREIRA.  
ADVOGADO(A): RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**54-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005710-29.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA NUMERO: 0001368-55.2016.827.2718.  
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**55-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009602-77.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002638-82.2015.827.2740.  
RECORRENTE: MARINETH ALVES DA CONCEIÇÃO/BANCO BONSUCESSO S.A..  
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA/RODRIGO VENEROSO DAUR.  
RECORRIDO: MARINETH ALVES DA CONCEIÇÃO/BANCO BONSUCESSO S.A..  
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA/RODRIGO VENEROSO DAUR.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**56-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003824-92.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000932-44.2016.827.2703.  
RECORRENTE: MARIA ANTÔNIA PEREIRA DOS SANTOS/BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.  
ADVOGADO(A): SILAS DURAES FERRAZ/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: MARIA ANTÔNIA PEREIRA DOS SANTOS/BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.  
ADVOGADO(A): SILAS DURAES FERRAZ/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**57-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001895-24.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000684-15.2015.827.2703.  
RECORRENTE: GREGÓRIO LEÃO SALES/BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.  
RECORRIDO: GREGÓRIO LEÃO SALES/BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**58-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001905-68.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000677-23.2015.827.2703.  
RECORRENTE: GREGÓRIO LEÃO SALES/BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.  
RECORRIDO: GREGÓRIO LEÃO SALES/BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**59-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001934-21.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000685-97.2015.827.2703.  
RECORRENTE: GREGÓRIO LEÃO SALES/BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.  
RECORRIDO: GREGÓRIO LEÃO SALES/BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**60-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017288-23.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0005475-22.2015.827.2737.  
RECORRENTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A.  
ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI.  
RECORRIDO: TATHIANIA MALACCO GOMES.



ADVOGADO(A): ROSANNY DE OLIVEIRA SILVA.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**61-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017709-13.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
SUL NUMERO: 0036794-32.2015.827.2729.  
RECORRENTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.  
ADVOGADO(A): RENATA VASCONCELOS DE MENEZES.  
RECORRIDO: VANUTTY ASSIS LINO.  
ADVOGADO(A): LARISSA SOARES BORGES COELHO/VANUTTY ASSIS LINO.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**62-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017748-10.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
SUL NUMERO: 0030106-54.2015.827.2729.  
RECORRENTE: PROVEDOR TERRA.  
ADVOGADO(A): TAIS BORJA GASPARIAN.  
RECORRIDO: SILVANE GOMES DA SILVA,.  
ADVOGADO(A): JOAO ANTONIO FONSECA NETO/ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**63-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017882-37.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DIANÓPOLIS  
NUMERO: 0002249-72.2015.827.2716.  
RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: ENIO SOARES RIBEIRO.  
ADVOGADO(A): HAMURAB RIBEIRO DINIZ.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**64-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018339-69.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
CENTRAL NUMERO: 0001209-79.2016.827.2729.  
RECORRENTE: BRUNO GARCIA DE SOUZA.  
ADVOGADO(A): BRUNO GARCIA DE SOUZA.  
RECORRIDO: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**65-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017830-41.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA  
NUMERO: 5000840-66.2013.827.2741.  
RECORRENTE: VALCY DE SOUSA SOARES.  
ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA.  
RECORRIDO: ABIMAELO RODRIGUES DA SILVA.  
ADVOGADO(A): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**66-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018384-73.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 0005519-71.2014.827.2706.  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA.  
ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA/SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS.  
RECORRIDO: LUIS ARRUDA DE SOUSA.  
ADVOGADO(A): JAQUELINE DE ARAUJO SANTOS.

**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**67-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018280-81.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁÍ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARÁÍ  
NUMERO: 0000880-91.2016.827.2721.

RECORRENTE: NOVA GARANTIA – SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO S.S. LTDA – EPP.

ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO.

RECORRIDO: ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**68-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018272-07.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 0006729-26.2015.827.2706.

RECORRENTE: RADEMARKER SARAIVA MARTINS.

ADVOGADO(A): CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE.

RECORRIDO: RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO.

**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**69-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017992-36.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
SUL NUMERO: 0017913-70.2016.827.2729.

RECORRENTE: ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS.

ADVOGADO(A): ADRIANO MOTA CASSOL.

RECORRIDO: SANTO DEL CASTANHEL.

ADVOGADO(A): FRANCISCO ANTONIO DE LIMA.

**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**70-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018507-71.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
NORTE NUMERO: 0002747-95.2016.827.2729.

RECORRENTE: ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.

RECORRIDO: MIRIAM CRISTINA BECKER.

ADVOGADO(A): LUCAS CARVALHO BECKER.

**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**71-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018653-15.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
NORTE NUMERO: 0019780-69.2014.827.2729.

RECORRENTE: BANCO SANTANDER.

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.

RECORRIDO: DIONATAN DA SILVA LIMA.

ADVOGADO(A): JOSÉ BRUNO RODRIGUES COSTA/DANILLO RIBEIRO ALVES.

**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**72-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018493-87.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
CENTRAL NUMERO: 0013956-61.2016.827.2729.

RECORRENTE: DOUGLAS FRANÇA RABELO.

ADVOGADO(A): JONES SOLDERA CARNEIRO/EWERTON VIEIRA MONTEIRO.

RECORRIDO: CAIXA SEGURADORA S/A.

ADVOGADO(A): CELSO GONÇALVES BENJAMIN.

**RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.**

**73-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018640-16.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0006946-63.2016.827.2729.

RECORRENTE: DERMEVAL FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): ALEX RODRIGUES DE ABREU.

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO/WALTER OHOFUGI JUNIOR.

**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.****74-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018645-38.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0008191-46.2015.827.2729.

RECORRENTE: FACULDADE CATOLICA DO TOCANTINS - FACTO.

ADVOGADO(A): LUCAS RIOS FREIRE/DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

RECORRIDO: LETÍCIA AUGUSTO LIMA DOURADO SANTANNA.

ADVOGADO(A): VICTOR DOURADO SANTANNA.

**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.****75-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018708-63.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0001900-69.2016.827.2737.

RECORRENTE: ITPAC PORTO NACIONAL – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR.

RECORRIDO: MONYELLA GONÇALVES PREDOSA GUARESE.

ADVOGADO(A): ARIEL CARVALHO GODINHO.

**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.****76-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018804-78.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0035275-22.2015.827.2729.

RECORRENTE: ELIANE SEVERINO DA SILVA.

ADVOGADO(A): DANIELA SILVA DE ABREU.

RECORRIDO: COLEGIO OLIMPO PALMAS.

ADVOGADO(A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO.

**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.****77-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018838-53.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0007531-28.2015.827.2737.

RECORRENTE: MAIZA RODRIGUES OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): ARIEL CARVALHO GODINHO.

RECORRIDO: PONTO FORTE COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP.

ADVOGADO(A): OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO.

**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.****78-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018885-27.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0001891-55.2016.827.2722.

RECORRENTE: HOBSON BARROSO LIMA.

ADVOGADO(A): WELLSON ROSÁRIO SANTOS DANTAS.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**OBSERVAÇÕES:** 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. 3ª OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011.

**SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL**, aos 17 (dezesete) dias do mês de Abril do ano de 2017. **IRINALVA SOUZA BEZERRA** . Técnico Judiciário

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALMAS**

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **SENTENÇA**

AUTOS Nº 0000752-34.2016.827.2701 Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência Autor (a): DAMIANA ALVES DA SILVA  
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DAMIANA ALVES DA SILVA quanto ao crime tipificado no artigo 147 do Código Penal. Sem custas. Transitada em julgado, e cumprindo-se as mencionadas providências, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, DETERMINO O ARQUIVAMENTO destes autos, dando-se as baixas necessárias. Almas-TO, 05 de Abril de 2017. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR Juiz de Direito.

#### **SENTENÇA**

AUTOS Nº 5000133-24.2013.827.2701

Ação: Ação Penal – Procedimento Ordinário

Réu: ROBERTO MENDES DINIZ

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: “Ante ao exposto, com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia em desfavor de Renilson Malheiros de Jesus, razão por que ABSOLVO com fulcro no art. 386, VI, segunda parte (se houver fundada dúvida sobre sua existência), do Código Penal. INTIMEM-SE o Ministério Público e a Defesa. Havendo trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas de praxe. Oficie-se o Instituto de Identificação para as anotações de estilo. Cumpra-se. Almas/TO, data certificada pelo sistema. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR.”

## **ALVORADA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo n. 0000114-61.2017.827.2702 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Nilson Wilians Fratoni Rodrigues – OAB/TO 4923A

Executado: NASCIMENTO & VELOSO LTDA

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO do executado, dos termos da sentença proferida no evento 25 – SENT1.

“(…). O processo teve seu tramite regular, quando no evento 23 - ACORDO1, as partes entabularam acordo, postulando pela homologação do mesmo. É o sucinto relato. Decido. Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo (evento 23), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, do CPC. Defiro o pedido de suspensão, até que ocorra o integral cumprimento do acordo entabulado entre as partes (art. 921, I, do CPC). P.R.I. Alvorada, datada e assinada pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

**Processo n. 0000737-33.2014.827.2702– MONITÓRIA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand – OAB/SP 11648

Requerido: DOURIVAN RODRIGUES NOGUEIRA E OUTRO

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO do requerido, dos termos da sentença proferida no evento 148 – SENT1.

Por todo o exposto, forte no art. 487, I, do CPC, **ACOLHO** os presentes EMBARGOS MONITÓRIOS interpostos por **RONALDO SOUSA CHAVES** em face de **BANCO DO BRASIL S.A.**, para **JULGAR IMPROCEDENTE a Ação Monitória proposta por este último**. Custas processuais pelo embargado/requerente. Condeno o embargado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, consoante determina o art. 85, §2º do CPC. Transitada em julgado, altere-se a classe e a natureza do feito para Execução de Ação Monitória (Art. 701, CPC), que transcorrerá, a partir de agora, somente em face do primeiro devedor, DOURIVAN RODRIGUES NOGUEIRA, bem como se intime o autor/embargado para que indique bem de propriedade do referido executado passível de penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Alvorada (TO), 10 de abril de 2017. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

#### **Processo n. 0001633-42.2015.827.2702 – PROCEDIMENTO COMUM**

Requerente: JUVENAL CORDEIRO PINHEIRO

Advogado: Defensoria Publica Estadual

Requerido: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE / MG

Advogado: Dra. DIONE FERREIRA SANTOS – OAB/MG 62567

INTIMAÇÃO do requerido, através de sua procuradora, a fim de manifestar nos termos finais do despacho proferido no evento 4 – DESP1. “(..). Após, intimem-se as partes para manifestarem se desejam produzir outras provas, caso em que deverão especificá-las. Caso contrário, proferir-se-á julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias. (...)”. Fica ainda a referida procuradora, DRA. DIONE FERREIRA SANTOS – OAB/MG 62567, intimada para efetuar o seu cadastro junto ao sistema E-PROC TJ/TO, visando ter acesso às intimações efetuadas no processo.

## **ARAGUAINA** **1ª Vara Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS-AÇÃO PENAL Nº 0000803-93.2017.827.2706 .**

FANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito substituto na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR a (s) acusado (s): **RAFAEL RAMOS ALMEIDA**, brasileiro, união estável, seringueiro, natural de Açailândia/MA, nascido aos 03 de julho de 1992, filho de Ivonete Ramos Almeida, C.I nº 039862402010-1 e CPF nº 051.176.803-67, o qual foi denunciado (s) nas penas do **artigo 12 da Lei 10.826/03**, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de a acusada oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 11 de abril de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ aapedradantas, escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5001911-19.2010.827.2706**

Requerido: George Francisco Arruda dos Santos

VITIMA: Lucinete Sousa Ribeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADA A VITIMA** Lucinete Sousa Ribeiro, brasileira, união estável, do lar, sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER GEORGE FRANCISCO ARRUDA DOS SANTOS, da imputação prevista no artigo 129, § 9º, do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 0002155-57.2015.827.2706**

Requerido: J. C. S. W.

VITIMA: N. P. DE S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADA A VITIMA** N. P. DE S., sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Autos: n.º 0013837-72.2016.827.2706**

Requerido: Fredson Luz Silva

VITIMA: Iracema Pereira dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADA A VITIMA** Iracema Pereira dos Santos, brasileira, união estável, doméstica, nascida aos 09/05/1976, RG 729.927, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Cite-se o denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396, do CPP). Ressalte-se que, em sua defesa, o denunciado poderá arguir preliminares, narrar sua versão a respeito dos fatos, juntar documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. [...]Notifique-se a vítima, nos termos do artigo 21 da Lei nº 11.340/2006, sendo facultada ao meirinho a notificação por telefone. Ainda, deverá o oficial de justiça, no ato de notificação da vítima, indagá-la se tem condições de constituir advogado. Em caso negativo, deverá orientá-la a procurar a Defensoria Pública..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Autos: n.º 0007781-91.2014.827.2706**

Requerido: Celso Gomes Ferreira

VITIMA: Kelly Félix Amorim

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADA A VITIMA** Kelly Félix Amorim, inscrita no CPF 007.911.881-08, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER CELSO GOMES FERREIRA, da imputação prevista pelo artigo 21 do Dec.-lei 3.688/1941, c/c art. 7º, I e II, da Lei 11.340/06..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Autos: n.º 5006157-53.2013.827.2706**

Requerido: M. L. A. DA P.

VITIMA: R. M. DA S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADA A VITIMA** R. M. DA S., sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IV e VI, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro cessadas as medidas protetivas de urgência concedidas..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Autos: n.º 5013766-24.2012.827.2706**

Requerido: Joseeliton Ferreira de Souza

VITIMA: Aurileides de Souza Freitas

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADA A VITIMA** Aurileides de Souza Freitas, brasileira, solteira, professora, nascida aos 08/06/1976, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSEELITON FERREIRA DE SOUZA, já qualificado nos autos, pelo crime descrito no art. 147 do Código Penal, c/c art. 61, Inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, inc. II, da Lei 11.340/2006..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Autos: n.º 5001911-19.2010.827.2706**

Requerido: George Francisco Arruda dos Santos

VITIMA: Lucinete Sousa Ribeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADA A VITIMA** Lucinete Sousa Ribeiro, brasileira, união estável, do lar, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER GEORGE FRANCISCO ARRUDA DOS SANTOS, da imputação prevista no artigo 129, § 9º, do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Autos: n.º 0002530-92.2014.827.2706**

Requerido: E. F. DA S.

VITIMA: M. DE J. C. G.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADA A VITIMA** M. DE J. C. G., sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso II, c/c art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE , vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta

sentença não transita materialmente em julgado. Assim, julgo extinto o feito com resolução de mérito..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 0002530-92.2014.827.2706**

Requerido: E. F. DA S.

VITIMA: M. DE J. C. G.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO O DENUNCIADO Sr. E. F. DA S.**, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso II, c/c art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, julgo extinto o feito com resolução de mérito..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5013763-69.2012.827.2706**

Requerido: Cássio Cardoso Maia

VITIMA: Heliolda Alves Pereira

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADA A VITIMA Heliolda Alves Pereira**, brasileira, sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CASSIO CARDOSO MAIA, já qualificado nos autos, pelo crime descrito no art. 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 61, Inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, inc. II da Lei 11.340/2006..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 0000777-03.2014.827.2706**

Requerido: A. A. DE O.

VITIMA: A. A. R.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADO O DENUNCIADO SR. A. A. DE O.**, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL e, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 0015067.86.2015.827.2706**

Requerido: Vanderlan Ribeiro Cardoso

VITIMA: Valerya Rodrigues Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADO O DENUNCIADO SR. Vanderlan Ribeiro Cardoso**, solteiro, nascido aos dias 16/09/1981, motorista, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, e, portanto, CONDENO VANDERLAN RIBEIRO CARDOSO, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Riachinho/TO, nascido aos 16/09/1981, filho de Zuleide Rodrigues Ribeiro e Pedro Rodrigues Ribeiro, residente na Rua Coronel Fleury, nº 1.530, Setor Eldorado, nesta cidade, como incurso na sanção do artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/1941, c/c art. 61, inciso II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, e art. 7º, I, da Lei 11.340/06..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 0017452-41.2014.827.2706**

Requerido: D. DE A. N.

VITIMA: M. S. DOS P. C.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADA A VITIMA M. S. DOS P. C.**, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 344 c/c art.355, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 0011648-24.2016.827.2706**

Requerido: R. R. S.

VITIMA: A. C. G. DA S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADA A VITIMA A. C. G. DA S.**, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, com

a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5012086-04.2012.827.2706**

Requerido: J. A. DE M.

VITIMA: V. A. DE S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADA A VITIMA V. A. DE S.**, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 307 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE , com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 487, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito..."Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 0014664-54.2014.827.2706**

Requerido: Nailson Barbosa Guimarães

VITIMA: Cleide Soares da Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADA A VITIMA Cleide Soares da Costa**, brasileira, união estável, do lar, escrita no CPF 000.012.061-94, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR NAILSON BARBOSA GUIMARÃES, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, c/c art. 61, II, "a", do Código Penal, na forma do art. 7º, I, da Lei 11.340/2006..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5012334-67.2012.827.2706**

Requerido: Antônio Luiz Gomes Bezerra

VITIMA: Beatriz Gomes Bezerra

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADA A VITIMA Beatriz Gomes Bezerra**, brasileira, inscrita no RG 1.156.216 SSP/TO, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO LUIZ GOMES BEZERRA, já qualificado nos autos, pelas infrações penais descritas no art. 147 do Código Penal e art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, c/c Lei 11.340/2006..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5015584-74.2013.827.2706**

Requerido: Odair Jose da Silva

VITIMA: Dulcy Mary Feirra Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADA A VITIMA Dulcy Mary Ferreira Silva**, inscrita no RG 32.869.353/7230-62, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ODAIR JOSÉ DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, c/c art. 61, II, "a", do Código Penal; e art. 147, c/c art. 61, II, "a" e "f", do mesmo diploma, na forma do art. 69 do Código Penal e do art. 7º, I e II, da Lei 11.340/2006..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5002752-77.2011.827.2706**

Requerido: Jose Bandeira de Brito

VITIMA: Suania Morais de Brito

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADA A VITIMA Suania Morais de Brito**, brasileira, nascida aos 24/08/1976, residente a rua Gaspar Dutra, nº 305, setor Itaipu, Araguaína/TO, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE BANDEIRA DE BRITO pelo delito de ameaça, previsto no art. 147, por duas vezes, c/c art. 69, caput , ambos do Código Penal..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5003045-47.2011.827.2706**

Requerido: A. P.

VITIMA: E. DA S. M.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADA A VITIMA E. DA S. M.**, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da



punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 0003697-76.2016.827.2706**

Requerido: J. L. L. D.

VITIMA: W. K. V. DE A. D.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO O DENUNCIADO Sr. J. L. L. D.**, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 0006200-41.2014.827.2706**

Requerido: Edson Sousa Lopes

VITIMA: Dayana Silva Lopes

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADA A VITIMA Dayana Silva Lopes**, casada, serviços gerais, inscrita no CPF 038.875.171-13, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER EDSON SOUSA LOPES, da imputação prevista pelo artigo 21 do Dec.-lei 3.688/1941, c/c art. 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, da Lei 11.340/06..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 0005207-95.2014.827.2706**

Requerido: Edson Alves de Sousa

VITIMA: Francisca Cristiana Ferreira de Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO O DENUNCIADO Sr. EDSON ALVES DE SOUSA**, união estável, pedreiro, nascido aos 16/08/1976, inscrito no CPF 915.353.361-53, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR EDSON ALVES DE SOUSA, [...] nas penas do artigo 147 do Código Penal, por três vezes, c/c arts. 71, caput, e 61, inciso II, alínea "f", do mesmo diploma, e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06. ABSOLVO o acusado quanto à prática das infrações penais de vias de fato (art. 386, VII, do CPP), bem como pelos crimes de desobediência (art. 386, III, do CPP)..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 0010797-53.2014.827.2706**

Requerido: R. N. B.

VITIMA: R. M. S. F.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADA A VITIMA R. M. S. F.**, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de R. N. B. pelo crime de Ameaça (artigo 147 do Código Penal) com fulcro no artigo 109, inciso VI do Código Penal Brasileiro..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5006221-63.2013.827.2706**

Requerido: J. F. DE S. F.

VITIMA: K. S. DE S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADA A VITIMA K. S. DE S.**, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL e, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5006221-63.2013.827.2706**

Requerido: J. F. DE S. F.

VITIMA: K. S. DE S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO O DENUNCIADO Sr. J. F. DE S. F.**, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL e, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5010967-71.2013.827.2706**

Requerido: O. J. DA S.

VITIMA: D. M. F. S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADA A VITIMA** D. M. F. S., sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de liminar..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5010967-71.2013.827.2706**

Requerido: O. J. DA S.

VITIMA: D. M. F. S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO O DENUNCIADO Sr. J. F. DE S. F.**, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de liminar..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5011778-31.2013.827.2706**

Requerido: S. N. DA C.

VITIMA: D. R. DOS S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO O DENUNCIADO Sr. S. N. DA C.**, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de liminar..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5001977-96.2010.827.2706**

Requerido: J. B. R. S.

VITIMA: R. D. F.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADA A VITIMA** R. D. F., sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IV e VI, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro cessadas as medidas protetivas de urgência concedidas..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5008452-63.2013.827.2706**

Requerido: J. F. DE S.

VITIMA: I. S. DA S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADA A VITIMA** I. S. DA S., sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5013543-71.2012.827.2706**

Requerido: H. S.

VITIMA: I. R. DA S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADA A VITIMA** I. R. DA S., sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5013890-70.2013.827.2706**

Requerido: R. C. C. S.

VITIMA: I. T.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADA A VITIMA** I. T., sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, julgando extinto os autos de Medida Protetiva de Urgência, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Autos: n.º 5013783-60.2012.827.2706**

Requerido: L. S. F.

VITIMA: D. C. DA R.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADA A VITIMA D. C. DA R.**, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da lei nº11.340-06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de liminar..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Autos: n.º 5013783-60.2012.827.2706**

Requerido: L. S. F.

VITIMA: D. C. DA R.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO O DENUNCIADO Sr. L. S. F.**, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da lei nº11.340-06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de liminar..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Autos: n.º 5013272-62.2012.827.2706**

Requerido: Arnildo Alves de Almeida

VITIMA: Paula Cristina Gomes Cuimar

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADA A VITIMA Paula Cristina Gomes Cuimar**, brasileira, divorciada, servidora pública estadual, natural de Belém/ PA, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ARNILDO ALVES DE ALMEIDA, já qualificado nos autos, pela infração penal descrita no art. 21 Dec-Lei 3.688/41, por duas vezes, c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, na forma do art. 69 do Código Penal, c/c art. 7º, inc. II da Lei 11.340/2006..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Autos: n.º 5001677-03.2011.827.2706**

Requerido: Tiago Marinho dos Santos

VITIMA: Karina da Silva Mourão

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADA A VITIMA Karina da Silva Mourão**, brasileira, inscrita no CPF 046.141.341-81, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER TIAGO MARINHO DOS SANTOS [...]da imputação da infração penal prevista no artigo 129, § 9º, do Código Penal, e art. 7º, I, da Lei 11.340/06; e para, com base no art. 107, IV, do Código Penal, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE com relação ao crime de ameaça, ante a prescrição evidenciada..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Autos: n.º 0017757-88.2015.827.2706**

Requerido: L. F. B.

VITIMA: E. M. DE M.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADA A VITIMA E. M. DE M.**, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 307 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 487, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Autos: n.º 5012458-50.2012.827.2706**

Requerido: J. M. M. DA C.

VITIMA: E. L. M.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO INTIMADA A VITIMA E. L. M.**, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Autos: n.º 0018768-89.2014.827.2706**

Requerido: Jeferson Meneses Costa

VITIMA: Maria Risolange Gonçalves

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO O DENUNCIADO Sr.** Jeferson Meneses Costa, brasileiro, União estável, autonomo, nascido aos 23/08/1979, inscrito no CPF 926.677.241-00, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR JEFFERSON MENESES COSTA, vulgo "Michila" [...]nas penas do artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inciso II, alíneas "a" e "f", do mesmo diploma, e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO****EDITAL COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS****Autos: n.º 0013837-72.2016.827.2706**

Requerido: F. L. S.

Requerente: I. P. DOS S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do requerido ao Sr. F. L. S. fica **intimado e citado** das seguintes **medidas protetivas** deferidas em seu desfavor a saber. "...Cite-se o denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396, do CPP). Ressalte-se que, em sua defesa, o denunciado poderá arguir preliminares, narrar sua versão a respeito dos fatos, juntar documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. No ato da citação, o denunciado deverá informar ao Oficial de Justiça se possui, ou não, condições financeiras de constituir advogado. Se afirmar que não possui as condições alhures mencionadas, deverá indicar ao oficial de justiça o nome do causídico contratado..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO****EDITAL COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS****Autos: n.º 5021085-09.2013.827.2706**

Requerido: J. R. A.

Requerente: L. M. C.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do requerido ao Sr. J. R. A. fica **intimado e citado** das seguintes **medidas protetivas** deferidas em seu desfavor a saber. "...Cite-se o denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396, do cõo), devendo constar do mandado o disposto no artigo 396-A do mesmo diploma legal. Ressalte-se que em sua defesa o denunciado poderá arguir preliminares, narrar sua versão a respeito dos fatos, juntar documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a intimação das mesmas, se necessário. No ato da citação o denunciado deverá informar ao Oficial de Justiça se possui ou não condições financeiras de constituir advogado ..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO****EDITAL COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS****Autos: n.º 5003157-16.2011.827.2706**

Requerido: J. N. P. S.

Requerente: L. R. DE C. S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do requerido ao Sr. J. N. P. S.. fica **intimado e citado** das seguintes **medidas protetivas** deferidas em seu desfavor a saber. "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) O imediato afastamento do imóvel onde reside com a requerente, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. [...] b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar do imóvel, devendo manter a distancia mínima de 200 metros do mesmo. Além disso, deverá informar a este juízo seu atual endereço [...] c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Suspensão de visitas aos filhos, provisoriamente, posto que o noticiado no boletim de ocorrência o agressor poderá colocar em risco a integridade física dos menores f) Fixo os alimentos provisórios em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente para as filhas, considerando que consta no boletim de ocorrência que o agressor é mecânico, a serem pagos à pessoa indicada pela genitora que informará ao Senhor Oficial de Justiça no ato da intimação..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO****EDITAL COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS****Autos: n.º 5014646-79.2013.827.2706**

Requerido: R. G. DE S.

Requerente: A. G. DA S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do requerido ao Sr. R. G. DE. S.. fica **intimado e citado** das seguintes **medidas protetivas** deferidas em seu desfavor a saber. "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter a distancia mínima de 200 metros do imóvel onde reside. b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida e) Fixo os alimentos provisórios em 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente, a serem pagos aos avós maternos ou a pessoa indicada pela genitora ao oficial de Justiça no ato da intimação. Quanto ao requerimento de restrição de visitas aos dependentes menores, INDEFIRO-O, por ora, tendo em vista que nos autos não consta comportamento inadequado do suposto agressor contra os infantes..."Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO**

#### **EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º **5012038-11.2013.827.2706**

Requerido: P. C. G. DA S.

Requerente: R. P. DA S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do requerido ao Sr. P. C. G. DA S. fica **intimado e citado** das seguintes **medidas protetivas** deferidas em seu desfavor a saber. "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao agressor: a) O seu imediato afastamento do imóvel onde reside com a requerente, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. Além disso, deverá informar a este Juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão. [...] b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter a distancia mínima de 200 metros do imóvel onde reside. c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha)..."Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação Civil Pública nº0009957-72.2016.827.2706**

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador do Município – Dr. Gustavo Fidalgo e Vicente OAB/TO 2020

Despacho: "...Intime-se o Município de Araguaína, via Diário da Justiça, para que, no prazo de 72h, disponibilize o tratamento do adolescente, sob pena de aplicação de multa diária. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 07 de abril de 2017. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito".

## **Central de Execuções Fiscais**

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Prazo: 10 (dez) dias A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): WALDIR AGUIAR JARDIM - CPF nº: 262.166.550-00 e WALDIR AGUIAR JARDIM CNPJ nº 25.086.356/0001-10 : por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000270-74.2002.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.346,24 (um mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente, bem como INTIMAR , para que caso queira, constitua advogado e ofereça

contrarrrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Recebo o apelo de f Is., interposto pela Fazenda Pública exequente, em ambos os efeitos, haja vista a manifesta tempestividade e a dispensa legal do preparo respectivo. Ante a inexistência de ato citatório, expeça-se mandado, a fim de citar a parte executada, ora apelada, dos termos do executivo fiscal, bem como, intimá-la para, caso queira, constituir advogado e oferecer contrarrrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Frustrada a diligência pessoal, expeça-se edital, com prazo de 10 (dez) dias. (Ass. Sérgio Aparecido Paio Juiz de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de abril de 2017 (10/04/2017). Eu, LARYSSA GONCALVES AGUIAR LEAO, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal, nº 5000245-46.2011.827.2706, proposta pela ESTADO DO TOCANTINS em face de TEMISTOCLES DOMINGOS DA SILVA - CPF 711.847.401-00, e T D DA SILVA SUPERMERCADO ME, CPF/CNPJ nº 04.223.507/0001-65, sendo o mesmo para INTIMAR os executados que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que apresentem o comprovante de pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo em conformidade com r. despacho proferido no evento n.º 58 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Defiro o pedido do Evento 55 - PET1. Intime-se o executado para que apresente o comprovante de pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias. O cartório deverá observar no ato da intimação qual foi a forma que o executado foi citado, para que da mesma forma o mesmo seja intimado. Observar ainda se no processo foi informado endereço atualizado, caso positivo, o mandado de intimação deverá ser expedido neste. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 08 de março de 2017". (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de abril de 2017 (10/04/2017). Eu, DNIZE FERREIRA VIANA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal, nº 5000088-44.2009.827.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de E PEREIRA RAMOS E CIA LTDA inscrita no CNPJ: 07.778.695/0001-86, GILSON SOUSA SILVA - CPF: 816.193.831-87, e EDMAR PEREIRA RAMOS - CPF: 822.774.351-04, sendo o mesmo para INTIMAR os executados que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que apresentem o comprovante de pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo em conformidade com o r. despacho proferido no evento n.º 49 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Defiro o pedido do Evento 39- PET1. Intime-se o executado para que apresente o comprovante de pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias. O cartório deverá observar no ato da intimação qual foi a forma que o executado foi citado, para que da mesma forma o mesmo seja intimado. Observar ainda se no processo foi informado endereço atualizado, caso positivo, o mandado de intimação deverá ser expedido neste. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 13 de março de 2017". (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de abril de 2017 (10/04/2017). Eu, DNIZE FERREIRA VIANA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal, nº 5000302-06.2007.827.2706, proposta pela ESTADO DO TOCANTINS em face de CELINO CARNEIRO LIMA - CPF 186.820.811-72, VARÃO E LIMA LTDA - CNPJ: 37.425.337/0001-50 e DAVI DE SA VARÃO, CPF/CNPJ nº 37.425.337/0001-50, sendo o mesmo para INTIMAR os executados que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para apresentarem comprovante de pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo em conformidade com o r. despacho proferido no evento n.º 43 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Defiro o pedido do Evento 33- PET1. Intime-se o executado para que apresente o comprovante de pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias. O cartório deverá observar no ato da intimação qual foi a forma que o executado foi citado, para que da mesma forma o mesmo seja intimado. Observar ainda se no processo foi informado endereço atualizado, caso positivo, o mandado de intimação deverá ser expedido neste. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 09 de março de 2017.". (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de abril de 2017 (10/04/2017). Eu, DNIZE FERREIRA VIANA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Por ordem, a Dra. Milene de Carvalho Henrique, MMª. Juíza de Direito Coordenadora da Central de Execuções Fiscais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO dos executados: SERGIO TORRES DA SILVEIRA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 347.931.191-15 e FERNANDO TORRES DA SILVEIRA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 195.071.191-91, ambos sócios solidários da empresa COMERCIAL DE BEBIDAS CARAJAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.021.667/0001-70, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000005-87.1993.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 54.832,04 (cinquenta e quatro mil, oitocentos trinta e dois reais e dois centavos), representada pela CDA nº 434/1993, datada de 02/07/93, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido formulado no evento 23. Expeca-se citação via edital dos executados, Fernando Torres da Silveira e Sergio Torres da Silveira, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de julho de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de novembro de 2016 (07/11/2016). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

Por ordem, a Dra. Milene de Carvalho Henrique, MMª. Juíza de Direito Coordenadora da Central de Execuções Fiscais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO Do executado: NILTON CARLOS RIBEIRO SANTANA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 632.764.881-91, sócio solidário da empresa J&N SUPERMERCADOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.886.575/0003-03, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0008870-18.2015.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 28.139,65 (vinte e oito mil, cento trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), representada pela CDA nº C-377/2015, datada de 10/04/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido formulado no evento 31. Expeca-se citação via edital do executado Nilton Carlos Ribeiro Santana, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 05 de agosto de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de outubro de 2016(13/10/2016). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000015-29.1996.827.2706 em face da executada MARIA DA PAIXÃO GUIMARÃES COSTA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 374.402.501-25, sócia solidária da empresa SCALA MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.640.939/0001-70, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000015-29.1996.827.2706, que lhe move a ESTADO DO OCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 20.610,66 (vinte mil, seiscentos e dez reais e sessenta e seis centavos), representada pela CDA nº C-372/1996, datada de 29.02.96, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito:

"Defiro o pedido formulado no evento 42. Expeca-se citação via edital da executada, Maria da Paixão Guimarães Costa, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de julho de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de novembro de 2016 (07/11/2016). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5020426-97.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ESPÓLIO DE OSVALDO DOMINGOS DA ROCHA - CPF: 025.210.081-68

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Autos: 5000027-96.2003.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): HERINGER & OLIVEIRA LTDA - CNPJ: 02.496.610/0001-53;

OLIVIA SILVA HERINGER DE OLIVEIRA - CPF: 413.305.873-91;

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA - CPF: 021.460.451-91.

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 57. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 11 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

**Autos: 5002257-62.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSINETH ALVES DA COSTA LIMA - CPF: 853.477.601-68, PEDRO LIMA DE SOUZA JUNIOR - CPF: 736.099.781-04, PEDRO LIMA DE SOUZA - CPF: 281.586.791-53

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 48. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 07 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 5020016-39.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): IMOB. ZECA BARROS S/C LTDA - CNPJ: 02.407.237/0001-1

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, ante ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos



pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 11 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5020093-48.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): GILSON PINTO RIBEIRO - CPF: 566.293.381-20

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, ante ausência de citação. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 11 de abril de 2017. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”.

**Autos: 0021166-72.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO - CPF: 365.597.683-68

SENTENÇA: “ (...) PELO EXPOSTO, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito nos moldes do artigo 490 c/c o artigo 924, III, ambos do Novo Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se houverem. Sejam retirados quaisquer gravames existentes em bens, se houverem. Se houverem embargos à execução fiscal, estes ficam prejudicados, em virtude da extinção da presente execução. Dessa forma, havendo os embargos, translade-se cópia da presente sentença para os autos de embargos, arquivando-se os mesmos. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 07 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito. ”

**Autos: 0018779-84.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): LUIZ GONGAZA OLIVEIRA - CPF: 136.434.361-49

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Autos: 5001785-71.2007.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MACIEL AGUIAR

SENTENÇA: “(...)”. Ante o exposto, acolho o pedido de desistência, e de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína, 03 de abril de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

**Autos: 5001945-28.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): EDIVALDO BENTO DE OLIVEIRA - CPF: 530.034.468-00.

SENTENÇA: “(...)”. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, ante ausência de citação. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição

recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 03 de abril de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

**Autos: 5001873-12.2007.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): PEDRO ALVES DE SOUZA

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 08. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 03 de abril de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

**Autos: 5001757-35.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOÃO FUZIO COSTA - CPF: 148.151.171-87.

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 03 de abril de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

**Autos: 5001738-29.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSE REINALDO SARAIVA DE SOUSA - CPF: 081.352.311-72.

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 11. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de abril de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

**Autos: 5001154-30.2007.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): PASCOAL VIANA BORGES - CPF: 076.521.941-72.

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista pagamento informado no evento 01(CERT11). Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de abril de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

**Autos: 0021172-79.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): RAIMUNDO NONATO M. DE MORAES - CPF: 288.524.941-20.

SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO

o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de abril de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

**Autos: 0020624-54.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): DANUBIA MENDONÇA VINHAL - CPF: 010.679.321-78

SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO

o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 18. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Expeça-se alvará para levantamento dos valores transferidos para a conta à disposição do Juízo, na agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal (evento 17 ANEXO3), cujo alvará deverá ser em nome do executado DANUBIA MENDONÇA VINHAL, levando-se em consideração as devidas atualizações monetárias promovidas pela instituição financeira. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de abril de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

**Autos: 0020607-18.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIO HELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA - CPF: 684.846.238-15.

SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO

o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de abril de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

**Autos: 0020099-72.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): LEONARDO PEREIRA REBOUÇAS - CPF: 023.355.991-43.

SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO

o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 08. Sem condenação em custas processuais, tendo em vista que a citação se deu em data posterior a quitação, informada no evento 08. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de abril de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

**Autos: 0018905-37.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): LUIZ DE MOURA CAVALCANTE - CPF: 059.137.641-53.

SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO

o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, ante ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição

recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de abril de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

**Autos: 0018821-36.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ESPOLIO MANOEL ALVES DE SOUSA - CPF: 029.961.031-49

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 14. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 05 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos: 5020702-31.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOTE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA - ME - CNPJ: 58.859.893/0001-05

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 33. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 03 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos: 5020702-31.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOTE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA - ME - CNPJ: 58.859.893/0001-05

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 33. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 03 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos: 5020649-50.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JAMES ELBERT MORELAND - CPF: 004.629.341-87

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 30. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos: 5020081-34.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): DOMINGOS DOS SANTOS FREITAS - CPF: 205.570.273-49

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 24. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 5014233-03.2012.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA NAZARE DE SOUZA OLIVEIRA - CPF: 210.854.043-15

MARIA DILCE DO VALE - CPF: 387.951.243-49

ARTEMIZA ALBUQUERQUE - CPF: 967.523.191-20

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 19. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 03 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 5003678-58.2011.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): EMERSON ALVES DA SILVA - CPF: 939.116.531-15; DÁRIO ALVES DA SILVA - CPF: 295.656.7713-4 E LOURENÇA MIRANDA DA SILVA - CPF: 355.829.362-20

SENTENÇA: "(...) A desistência da ação é uma das causas que autorizam a extinção do feito, sem julgamento de mérito. No caso, não tendo a parte executada sido citada, não se aplica o disposto no art. 485, §4º, do Código de Processo Civil, tornando-se, assim, plenamente possível o acolhimento do pleito. Ante o exposto, acolho o pedido de desistência, e de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína, 03 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 5002692-70.2012.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ORCALINO FERNANDES DA CUNHA - CPF: 129.166.921-34

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 18. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 5002529-95.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): RAIMUNDO MARTINS DE ABREU

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 01(PET10). Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 5002509-07.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): GILSON CESAR B DE CASTRO - CPF: 099.622.888-86

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 01(ANEXO 11). Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 5002442-42.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANTONIO RAIMUNDO COSTA - CPF: 040.214.951-34

**SENTENÇA:** "(...) Tendo o óbito ocorrido antes da inscrição da dívida ativa, a formação do título não se fez adequadamente, por não ter sido a inscrição precedida da defesa por quem tivesse legitimidade para este fim. No caso, seria indispensável a notificação do espólio, na pessoa do seu representante legal, e a sua indicação diretamente como devedor no ato da inscrição da dívida ativa e, por conseguinte, na certidão de dívida ativa que lhe corresponde [2] Neste compasso, por força do disposto no artigo 803, I, do NCPC, impõe-se reconhecer a nulidade "ab initio" do feito executivo, posto que não aparelhado com título líquido, certo e exigível. Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína, 04 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 5002500-45.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: BRENO ALVES PAIVA

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOVIANO FERREIRA DA SILVA - CPF: 21691126187

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, ante ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 03 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 0018627-36.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ESPOLIO DE JOSE MARTINS DO PRADO - CPF: 083.778.631-20

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 07 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 5000735-68.2011.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): BEZERRA & SOBRAL TRANSPORTADORA LTDA - CNPJ: 04.574.838/0002-20

NELSON BEZERRA DA SILVA - CPF: 715.092.244-91

ANA CESAR SEVERO SOBRAL DA SILVA - CPF: 711.308.104-53

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 43. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 10 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5000285-43.2002.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): OLINDA MARIA R ANDRADE - CPF: 251.498.222-72, ANTONIO CARLOS OLIVEIRA - CPF: 021.460.451-91, OLIVIA SILVA HERINGER DE OLIVEIRA - CPF: 413.305.873-91 e HERINGER & OLIVEIRA LTDA - CNPJ: 02.496.610/0001-53

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 09. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 07 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5000462-26.2010.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): ADRIANA GONÇALVES PEREIRA - CPF: 788.689.391-34

ADRIANA G. PEREIRA EPP - CNPJ: 04.558.559/0001-92

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, devido o pagamento ter acontecido anteriormente a citação, conforme evento 45. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 10 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 5000454-30.2002.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): ANA MARIA MARTINS BEZERRA - CPF: 295.651.541-15

ARAGUAIA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 26.632.596/0001-36

GERALDO BEZERRA - CPF: 091.408.161-68

COMAGRIL COMERC. DE MAQUINAS EMPLEMENTOS AGRICOLAS - CNPJ: 00.273.011/0001-45

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 19. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 10 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 5000405-08.2010.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): MARIA DO SOCORRO MARQUES BRANDAO

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 10 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito. "

**Autos: 5000263-04.2010.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): ANDREIA DE SOUSA CARDIM - CPF: 024.232.723-08

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 10 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 5000243-57.2003.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): FRANCISCO ANGELO DE AQUINO - CPF: 158.177.841-49

FRANCISCO A DE AQUINO - CNPJ: 02.898.865/0001-42

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 41. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 10 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 5000224-12.2007.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): JALES SEBASTIÃO RODRIGUES - CPF: 551.504.548-34

AUTOMAQ DISTRIB.DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA - CNPJ: 04.792.168/0001-38

LAURISÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS - CPF: 933.380.663-68

SENTENÇA: "(...) face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 40. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos



emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 10 de abril de 2017. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos: 5000122-97.2001.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): OLINDA MARIA R ANDRADE - CPF: 251.498.222-72, ANTONIO CARLOS OLIVEIRA - CPF: 021.460.451-91, HERINGER & OLIVEIRA LTDA - CNPJ: 02.496.610/0001-53 e OLIVIA SILVA HERINGER DE OLIVEIRA - CPF: 413.305.873-91

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 29. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 07 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos: 5000086-45.2007.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): L. P. FIGUEIRA NETA - CNPJ: 05.156.489/0001-09

LUIZA PEREIRA FIGUEIRA NETA - CPF: 285.836.711-68

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 04. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos: 0010637-57.2016.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): ALESSANDRO KARLIN - CPF: 116.826.798-61

SERGIO IBRAIN FIGUEIRA SALLUH - CPF: 051.915.407-00

ALVORADA ENERGIA S/A - CNPJ: 04.946.784/0005-20

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 10 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos: 5002362-39.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): FRANCINERE BARBOSA LIMA LIRA - CPF: 498.503.501-72

EXPEDITO JOSE DE LIRA - CPF: 081.965.321-72

THIAGO BARBOSA LIRA - CPF: 011.889.211-85

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, ante a ausência de citação. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos: 5000074-41.2001.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): ARAGUAIA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 26.632.596/0001-36, GERALDO BEZERRA - CPF: 091.408.161-68, COMAGRIL COMERC. DE MAQUINAS EMPLEMENTOS AGRICOLAS - CNPJ: 00.273.011/0001-45 e ANA MARIA MARTINS BEZERRA - CPF: 295.651.541-15

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 04. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 07 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito. "

**Autos: 5020626-07.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ARDEVILLE POZZEBOM (ESPÓLIO)

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas processuais bem como honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 06 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito "

**Autos: 5020149-81.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MACIEL AGUIAR

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com base no art. 26, da Lei 6380/80 e 924, IV do NCPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face do cancelamento da CDA. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 06 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 5003729-69.2011.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): SINDICATO RURAL DE ARAGUAINA - CNPJ: 01.834.183/0001-03

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 26, da Lei 6380/80 e 924, IV do NCPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face do cancelamento da CDA. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 06 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 5003535-69.2011.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ILSIFRAN RIBEIRO DA SILVA SANTOS - CPF: 467.379.101-06, JOÃO RIBEIRO DIAS DOS SANTOS - CPF: 515.628.121-49 e JANAYNA RIBEIRO DA SILVA SANTOS - CPF: 017.603.911-23

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO,

referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 06 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito. ”

**Autos: 5001974-78.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MARTINS - CPF: 071.080.951-49

SENTENÇA: “(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista que o pagamento informado no evento 08(ANEXO2), se deu antes mesmo da citação do executado. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SENTENÇA Araguaína, 06 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito. ”

**Autos: 5002255-92.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): PATRICIA MENDES DE SOUSA - CPF: 733.113.241-53, PABLO MENDES DE SOUZA - CPF: 923.508.101-78, ZILTON MARTINS DE MELO - CPF: 878.845.691-91

SENTENÇA: “(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 56 . Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 06 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito. ”

**Autos: 5001667-27.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOAO BATISTA XAVIER - CPF: 382.368.261-04

SENTENÇA: “(...)”.Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 01(CERT23). Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 06 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

**Autos: 5001554-10.2008.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ESPÓLIO DE LUCIVALDO MOURA DA SILVA - CPF: 211.039.411-00

SENTENÇA: “(...)”. Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

**Autos: 5002240-36.2007.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANDRÉ MENESES FILHO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, ante ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 03 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 0019457-02.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): EDIME CRUZ SOUSA - CPF: 315.362.631-68

SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

**Autos: 5014158-61.2012.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ALTAIR ALVES DOS REIS - CPF: 279.063.021-68; PATRICIA REZENDE DOS REIS - CPF: 013.014.661-74

;ELDA MARIA CARVALHO REZENDE DOS REIS - CPF: 601.535.631-68

SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 01(CERT19). Homologo a renúncia ao prazo recursal. Expeça-se alvará para levantamento dos valores transferidos para a conta à disposição do Juízo, na agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal (evento 1 ANEXO17), cujo alvará deverá ser em nome do executado PATRICIA REZENDE DOS REIS, levando-se em consideração as devidas atualizações monetárias promovidas pela instituição financeira. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

**Autos: 5003449-98.2011.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): CÉLIO ALVES DE MOURA - CPF: 123.649.831-34

SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 01(CERT18). Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 05 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

**Autos: 5001919-88.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MADIAN LOPES LUZ - CPF: 071.107.741-04; JOSE VICTOR AIRES DA LUZ - CPF: 071.724.351-68; APARECIDA DE CASSIA RIBEIRO DA LUZ - CPF: 978.741.081-91

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 13. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Expeça-se alvará para levantamento dos valores transferidos para a conta à disposição do Juízo, na agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal (evento 18), cujo alvará deverá ser em nome do executado JOSE VICTOR AIRES DA LUZ, levando-se em consideração as devidas atualizações monetárias promovidas pela instituição financeira. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

**Autos: 5001896-84.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ADEMIR ANGELO DE MENESES - CPF: 182.419.996-15

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 01(ANEXO18). Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 05 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

**Autos: 5001608-39.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ALAERTE LUNARDI - CPF: 136.430.291-87

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 05 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

**Autos: 0020330-02.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO

Adv.: GUSTAVO FIDALDO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): WIRES ANTÔNIO BORBA - CPF: 774.210.001-00

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 05 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

**Autos: 0020321-40.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): TÂNIA DO SOCORRO F. DA SILVA - CPF: 470.632.541-20

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-

se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 05 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: **0019836-06.2016.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): OSCAR FERREIRA NASCIMENTO - CPF: 099.561.581-00

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base nos arts. 485, inciso IV, e 803, inciso I do CPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face da manifesta nulidade da execução. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 05 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**0000635-56.2015.827.2708**

O Doutor *José Carlos Ferreira Machado*, MM. Juiz Substituto, em substituição automática da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 0000635-56.2015.827.2708, Ação de INTERDIÇÃO de EGUIMAR JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Pau D'Arco/TO, requerida por ABADIA GOMES DE MORAIS, feito julgado procedente e decretado a interdição do requerido, portador de sequela de meningite, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curadora a pessoa de ABADIA GOMES DE MORAIS, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada no município de Pau D'Arco/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema/TO, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (06/02/2017). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 1ª VEZ**

**Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias**

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Axixá do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Família, Cível e Sucessões, tramita a Ação de Interdição, autos nº 5000082-82.2010.827.2712, requerido por TIAGO RIBEIRO LEITE e Interditando ALTINO FRANCISCO OLIVEIRA, e por sentença proferida pelo MMº Juiz de Direito e Diretor desta Comarca, datada de sete de abril de dois mil e dezessete (07/04/2017), foi decretada a interdição parcial de ALTINO FRANCISCO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.173.753 SSP/TO, filho de Zacarias Francisco de Oliveira e Verônica da Cunha, Certidão de Nascimento nº 26.523, Lv. A-30, fl. 56, expedida em 29/04/2009, nascido aos 03/04/1.959, residente e domiciliado no Povoado Alto da Cruz, Axixá do Tocantins/TO. SENTENÇA/DISPOSITIVO: “ Diante do Exposto, julgo procedente o pedido, para DECRETAR, em analogia ao art. 4º. Inc. III, c/c art. 1.767, inc. I, ambos do Código Civil/2002, assim como nos arts. 84 e seguintes da Lei nº 13.146/15, a interdição parcial de ALTINO FRANCISCO OLIVEIRA, nomeando-lhe curador TIAGO RIBEIRO LEITE, so compromisso, submetendo-a aos limites estabelecidos no Art. 1.782 do Código Civil/2002, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Procedam-se às publicações previstas no art. 755,§3º, do Novo Código de Processo Civil e a expedição de termo de curatela, dispensando a prestação de caução (art. 1.745, parágrafo único, c/c art. 1.774, ambos do Código Civil), assim como a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo mediante provocação (art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/15). Custas processuais a serem suportadas pela autora, as quais suspendo, pelo prazo de cinco anos, conforme inteligência do art. 98, §2º e 3º do NCP. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Publique-se. Registre-

se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Axixá do Tocantins, data do protocolo eletrônico. **JOSÉ ROBERTO FERREIRO RIBEIRO**, Juiz de Direito”

## **COLINAS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**PROCESSO nº. 5000091-41.2010.827.2713**

Chave: 479568092913

Ação Penal de Competência do Júri

Acusado: MARCOS AURÉLIO DA SILVA MILHOMEM

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA– Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) pronunciado(s) MARCOS AURÉLIO DA SILVA MILHOMEM, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 22/10/1976, natural de Carolina/MA, filho de João Gomes Milhomem e Ivonete Silva Milhomem, atualmente em lugar incerto e endereço não sabido, para comparecer perante o TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, no Plenário da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO, no DIA 28/06/2017 ÀS 08H30MIN, a fim de prestar depoimento no PLENÁRIO de JULGAMENTO, nos autos da Ação Penal em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 17 de abril de 2017. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ação Penal - Procedimento Ordinário n. 5000164-13.2010.827.2713. Autor: Ministério Público Estadual. Acusado: MARCELO AUGUSTO DA SILVA. O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado MARCELO AUGUSTO DA SILVA brasileiro, Solteiro, soldador, nascido em 19/08/1989, natural de Colinas - TO, filho de Cícero Pereira da Silva e Ângela Maria Augusta da Silva, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta: "Consta dos autos do Inquérito Policial, "...no dia 21 de março 2010 por volta das 13hora, na casa da vítima, localizada na rua Alto Parnaíba, n. 165, setor Santa Rosa, nesta cidade, o denunciado, prevalecendo das relações doméstica, ofendeu a integridade corporal de sua ex-companheira Luiza de Souza Silva...", INTIMANDO-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 11 de abril de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL 0004465-78.2016.827.2713 – KA**

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado PINGUIM DE TAL, residente na Rua Sabiá, Qd. 20, Lt. 07, Setor Maracanã, Araguaína-TO, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que os acusados, voluntária e conscientemente, entre os dias 20 e 28/10/2016, pelo menos, constituíram, financiaram e integraram, pessoalmente e por interpostas pessoas, organização criminosa, em cuja atuação houve emprego de arma de fogo, bem como a participação de adolescente. Consta, também, dos inclusos autos de Inquérito Policial que, no dia 27/10/2016, por volta das 3hs30min, na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, altura do número 845, em Colinas do Tocantins/TO, os acusados, voluntária e conscientemente, em concurso, subtraíram coisas móveis alheias, para si, mediante grave ameaça a 0pessoa exercida com emprego de arma de fogo, tendo como vítima Dilson Sales Souza...", INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 17 de abril de 2017. Eu, KELIANE ALMEIDA, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

## **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**BOLETIM EXPEDIENTE N.018/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO N.019/2017 - Prazo: 15 (quinze) dias. AUTOS 0000342-03.2017.827.2713. FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE GUARDA**, registrada sob o n. 0000342-03.2017.827.2713, através deste **CITA LUCIMAR MARIA DOS SANTOS**, brasileira, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para que no prazo de sessenta dias, findos os quais, ter-se-á o prazo de quinze dias para contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, movida por **HÉLIO LEVY COUTINHO DA SILVA**, Colinas do Tocantins, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (17.04.2017). Eu, (Antonio Rodrigues de Sousa Neto), Técnico Judicial, digitei.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Justiça Gratuita

**Autos:** 5000202-82.2011.827.2715 chave do proc. 372778491514

**Ação:** Ação de Alimentos

**Requerente:** Sostennis Gonçalves da Silva

Procurador: Daniel Felício Ferreira DP8817987

Requerido: Edivan Gonçalves de Oliveira

**FINALIDADE: CITAR** o requerido: **Edivan Gonçalves de Oliveira**, inscrito no CPF: 992.706.411-04, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para em querendo, oferecer resposta a presente Ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 11 (onze) dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de Secretaria que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Titular.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **Cartório da Família e 2ª Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO – Com Prazo de 15(quinze) dias**

Referência- Ação: Adoção : 5000040-22.2004.827.2719

Requerente: Domingos Ferreira Machado e outra

Requerido: Valdeni Pereira dos Santos e outra

Menor : G.M dos S.

Finalidade: INTIMAR o requerido VALDENI PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, para audiência de instrução e julgamento dia 31 de MAIO DE 2017 às 14h30min. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 11 de abril de 2017. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20 DIAS**

Ó Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito titular desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da **Ação de Usucapião** registrada sob o n. **5000651-10.2013.827.2720**, na qual figura como requerente **MIGUEL SBRUZZI**, e por meio deste, **CITAR** os possíveis interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, querendo se manifestarem no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de confissão e revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 11 (onze) dias do mês de abril



(04) do ano de dois mil e dezessete (2017). Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 17:43:22, na data de 11/04/17. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

## **GURUPI**

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 0000129-67.2017.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra BENIVALDO DIAS DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 21/02/1982 em Dueré - TO, filho de Sebastião Anjo do Nascimento e Cleonice Dias Moreira, para que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções dos Artigos 213, caput, do Código Penal, art. 21 da Lei 3.688/41 e art. 147, caput do Código Penal, na forma do art. 69 do CP, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de abril de 2017. Fábria Soares Siriano, técnica judiciária, lavrei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**CARTA PRECATÓRIA: 0000692-61.2017.827.2722**

Ação: EXECUÇÃO

Comarca de Origem: GOIÂNIA - GO

Vara de Origem: 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo de Origem: 43454-90.1996.8.09.0051 (9600434549)

Exequente: BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A BD GOIÁS

Advogado(a): MARIA DE FATIMA DO COUTO LIMA MARANHÃO – OAB/GO nº 5919

Executado(a): DALLAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA E OUTROS

Finalidade: Leilão

**INTIMAÇÃO (Evento 12):** “1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar em relação às despesas concernentes à execução da praça, nos termos das informações prestadas pelo Leiloeiro Credenciado (INF1, evento 10). Gurupi-TO., 08 de março de 2017. Documento assinado eletronicamente por SILAS BONIFÁCIO PEREIRA – Juiz de Direito”

**INTIMAÇÃO:** Manifestar-se também quanto às informações prestadas pelo Leiloeiro Credenciado no evento 13.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000897-69.2012.827.2725, Execução Fiscal, onde figura como exequente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e executado MARCIA GEOVANA RIBEIRO MUNDIM TRIUNFO TURISMO LTDA - EPP, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica MARCIA GEOVANA RIBEIRO MUNDIM - CPF:24385352100 e TRIUNFO TURISMO LTDA - EPP - CNPJ: 00234809000188, estando em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADOS da penhora on line dos seguintes valores e Instituições Financeiras: Valor de R\$250,10 – Banco Bradesco, realizada em 28/09/016; Valor R\$42,81, Banco Brasil, em 28/09/2016, bem como das seguintes restrições nos veículos, a saber: Placa: KES5496 TO VW/INDUSCAR MIL UOT, Licenciamento; KEM4720 TO VW/COMIL PIA O, Licenciamento; MVR0375 TO, SCANIA/BUSSCAR URBANUS U, licenciamento; LNE3346 TO VOLKS/CIFERAL TURQUESA U, licenciamento; LNC1316 TO VOLKS/CIFERAL TURQUESA U, licenciamento; LNC 1319 TO VOLKS/CIFERAL TURQUESA U, licenciamento; LNA 5449 TO VOLKS/CIFERAL TURQUESA U, licenciamento; MVN 3895 TO SCANIA/F113 HL 4x2 220, Licenciamento; MVN 1595 TO WV16.180 CO, Licenciamento; KMG6287 TO VW/16.180 CO Licenciamento; KDD8745 TO SCANIA/K113 TL 6X2 360, licenciamento; LBB5034

TO M.BENZ/OF 1620 Licenciamento; KID0515 TO SCANIA/K113 TL 6X2 360, licenciamento; KTP1290 TO SCANIA/F113 HL 4X2 200, Licenciamento, para querendo opor embargos no prazo de 30 dias . Tudo conforme o seguinte despacho: "...Caso frutífero, intime-se o executado para apresentar embargos no prazo legal. Cumpra-se. Intime-se. (As) Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 06 de abril de 2017. Eu, ROSI SOUZA GUIMARÃES DA GUARDA VILANOVA, o digitei

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos virem o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído da Ação de Execução de Título Extrajudicial, nº 5000058-54.2006.827.2725, onde WILSON ROBERTO CAETANO move em desfavor de MARCIO ANTÔNIO BATISTA, virem ou dele conhecimento tiverem que fica por este, INTIMADO, MARCIO ANTONIO BATISTA, brasileiro, casado, fazendeiro, RG nº 290.271.521-87, para, no prazo de 05 dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. DESPACHO: " Intime-se a parte autora pessoalmente para que se manifeste no prazo de 05 dias se tem interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção e arquivamento.Miracema do Tocantins, 07 de dezembro de 2.016.Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, em 14 de março de 2017. Eu, SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, o digitei.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº5000243-19.2011.827.2725, Ação Execução Fiscal, onde figura como requerente ESTADO DO TOCANTINS - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e requerido UNIPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: UNIPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - CNPJ: 02031898000190, estando em lugar incerto e não sabido, para proceder o pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias, ou garantir a execução .. DESPACHO: "... Cite-se o executado, para no prazo de de 05 (cinco) dias pagar ou garantir a execução. Miracema do Tocantins , 03 de junho de 2011. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins,21/03/2017. Eu, SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, o digitei.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000123-44.2009.827.2725, Execução Fiscal, onde figura como exequente PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e executado DOUGLAS BATISTA SOUSA - COMERCIO DE VERDURAS CENTER LTDA - ME, JUDSON BORGES PEREIRA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica DOUGLAS BATISTA SOUSA - CPF: 04802762690 , COMERCIO DE VERDURAS CENTER LTDA - ME - CNPJ: 06145966000101 JUDSON BORGES PEREIRA - CPF: 85448753191, estando todos em lugar em lugar incerto e não sabido,devidamente INTIMADO da penhora via Renajud dos seguintes veículos: 1-- GZZ4357 MG HONDA/C100 BIZ - proprietário DOUGLAS BATISTA SOUSA -Licenciamento; - 2-HOT9262 GO GM/MONZA GL DOUGLAS BATISTA SOUSA Licenciamento; 3 - HPA2596 MA DODGE/400 -JUDSON BORGES PEREIRA Licenciamento. Despacho: " 1-Tendo em vista a necessidade de se penhorar o quantitativo exato da dívida atualizada em fase de execução, intime-se a exequente para dentro do prazo 10 dias, para anexarem tabela de valores atualizado para os atos posteriores de constrição; 2 Decorrido o prazo e anexado o valor devido, determino da realização de BACENJUD, RENAJUD e quebra do sigilo fiscal por meio do INFOJUD, mesmo porque o executado mesmo citado não demonstrou interesse de quitar sua dívida,aclarando a este magistrado o seu desinteresse em cumprir com o seu dever, ocultando o seu patrimônio, dificultando a satisfação do credor em receber o seu credito;3.Em caso negativo da juntada dos valores atualizados, intime-se a exequente novamente para no prazo de 5 dias dar o devido andamento, na forma do art. 25 da Lei 8.630/80; 4.Anexado o valor, cumpra-se os atos constitutivos acima mencionados, bem como a quebra do sigilo fiscal,ressaltando que, com relação a este, coloque-se sob sigilo para impedir que terceiros distintos ao processo acessem o conteúdo do documento, do contrário, autos conclusos.5.Após os atos realizados intime-se a Fazenda Pública acerca dos resultados negativos;6.Caso frutífero, intime-se o executado para apresentar embargos no prazo legal. Cumpra-se. Intime-se.Miracema do Tocantins- TO, data e hora certificadas pelo sistema EPROC/TJTO Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito."E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 07 de abril de 2017. Eu, SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, o digitei.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0000745-95.2015.827.2727 – ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA proposta por JECILENE FERREIRA GOMES em face de TERCINO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado no Assentamento P.A Revolução, Município de Chapada de Natividade-TO, filho de Sérgio Pereira Gomes e Veriana Ferreira Gomes, em cujo feito foi decretada, por sentença, a substituição da curatela do requerido TERCINO PEREIRA DOS SANTOS, o qual foi nomeado curadora a Sra. JECILENE FERREIRA GOMES, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 755, §3º do Código de Processo Civil. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como limites da curatela determino que: a) o curador não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interditando; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada. No mais, poderá praticar como curadora do interditando todos os demais atos da vida civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interditando e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 755, do Código de Processo Civil). Sem honorários e custas em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade, 27 de outubro de 2016. (as) Mario Soares da Cunha. Juiz Respondendo pela Comarca de Natividade. Portaria nº3226/2016 Dje nº3873 de 18/08/2016”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.(11.04.2017).Eu, Lenis de Souza Castro, Técnico Judiciário, que digitei.O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.Edssandra Barbosa da Silva LourençoJuíza de Direito

## **PALMAS**

### **Diretoria do Foro**

#### **Portaria**

#### **PORTARIA Nº 071/2017**

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

**CONSIDERANDO** os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º grau de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º grau no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 208/2016;

**CONSIDERANDO** que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** alterar a Portaria nº 37/2017, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **14 a 21 de abril 2017**, será cumprido pelo juiz **Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**, servidoras **Silma P. de S. Oster e Gracille Simão** e oficial de justiça **Stefana Evangelista**;

**Art. 2º** os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

**Art. 3º** nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

**Art. 4º** a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos dez (10) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017).

**FLÁVIA AFINI BOVO**  
Juíza Diretora do Foro

### **4ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a Requerida IVANIA ANTUNE DOS SANTOS, para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº:** 5033207-82.2013.827.2729

**AÇÃO:** Reintegração / Manutenção de Posse

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 30.000,00

**REQUERENTE(S):** ALDENIZA DE SOUZA MOURA

**REQUERIDO(S):** IVANIA ANTUNE DOS SANTOS

**FINALIDADE:** CITAR IVANIA ANTUNE DOS SANTOS, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de **15 (quinze)** dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

**DESPACHO:** "... Expeça-se edital de citação do requerido IVANIA ANTUNE DOS SANTOS, com prazo de dilação de 20 (vinte) dias. Atente-se a escrivania ao disposto no artigo 257, inciso II do Novo Código de Processo Civil."

**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 07 de abril de 2017. Eu LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, que conferi e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** o Requerido ADRIANO CÉSAR VITORINO DE MENDONÇA, para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº:** 0018552-59.2014.827.2729

**AÇÃO:** **Monitória**

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 3.384,94

**REQUERENTE(S):** MARCELO CARNEIRO ASSUNÇÃO

**REQUERIDO(S):** ADRIANO CÉSAR VITORINO DE MENDONÇA

**FINALIDADE:** CITAR ADRIANO CÉSAR VITORINO DE MENDONÇA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de **15 (quinze)** dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

**DESPACHO:** "... Considerando que o endereço localizado é o mesmo já constante dos autos, defiro a expedição de edital de citação, com prazo de 20 (vinte) dias."

**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 07 de abril de 2017. Eu LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, que conferi e subscrevo.

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 5010904-45.2011.827.2729**

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

**AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

**Acusado(a): FELIX ALVES COSTA**

**FINALIDADE:** O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **FELIX ALVES COSTA**, brasileiro, separado, nascido 26/01/1958, natural de Genipabu - MA, pintor, RG nº 1.127.689 SSP/TO, filho de Adão Alves Costa e de Juliana Maria da Conceição, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 5010904-45.2011.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: "**DENÚNCIA:** Foi surpreendido conduzindo na via pública um veículo GOL, cor prata, placa KET 0181, em visível estado de embriaguez, ocasião em que foi submetido ao teste de alcoolemia, constatou-se a concentração de álcool por litro de sangue em quantidade superior ao permitido por lei - que é igual ou inferior a 6 (seis) decigramas, que corresponde a 0.3 mg/l ( miligramas de álcool por litro de ar expelido) - levando a efeito o delito infra relatado. Segundo se logrou apurar, o acusado foi abordado por policiais militares, sendo, porém, constatado que o denunciado conduzia o referido automóvel em estado de embriaguez, gerando assim perigo de dano. Ante exposto, denuncia a Vossa Excelência **FÉLIX ALVES COSTA**, como incurso nas penas do artigo 306 do Código de trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97 - com nova redação dada pela Lei 11.705/08, requerendo que R.A e recebida esta, se lhe instaure o devido processo legal, citando-o para contestar se assim entender e acompanhar os demais atos do feito, sob pena dos efeitos da revelia, sendo ao final condenado pelo crime observando-se o rito traçado nos cânones 396 e seguintes e 532 usque 536, todos do vigente Estatuto de Processo Penal, ouvindo -se durante a fase probatória as testemunhas abaixo enumeradas." **DESPACHO** "Acusado não encontrado para citação pessoal. Cite-se através de edital com prazo de (15) quinze dias. Cumpra-se. Palmas/TO, 08 de março de 2017. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA JUIZ DE DIREITO**". **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 11/04/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

**AUTOS Nº 0001940-75.2016.827.2729**

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

**AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

**Acusados: EMERSON HENRIQUE SANTANA COSTA, CAIO FELIPE LIMA DOS SANTOS**

**FINALIDADE:** O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA os acusados **CAIO FELIPE LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Ailton Ferreira dos Santos e Hoberlandia Lima da Costa, nascido no dia 17/07/1995, portador do RG nº 326.814-3 SSP/PI e CPF nº 058.118.311-88, residente na Rua 10, Lote 7 S/N, Bairro Santa Bárbara em Palmas/To, telefone (63) 9285-0676; **EMERSON HENRIQUE SANTANA COSTA**, brasileiro, filho de Erivan do Nascimento Costa e Lusilene Severina Santana, portador do RG nº 832.772 SSP/TO nascido no dia 30/09/1994, profissão: lavador de veiculos, residente na Quadra 20, Rua 06 Lote 16, s/n, Santa Bárbara em Palmas/TO, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0001940-75.2016.827.2729**, cujo resumo segue transcrito: "[...] Cuida-se de Ação Penal Publica, formulada em desfavor de CAIO FELIPE LIMA DOS SANTOS e EMERSON HENRIQUE SANTANA COSTA, qualificados nos autos, residentes nesta capital, como incurso nas penas do artigo

14, da lei nº 10.826/03, por terem, segundo a inicial, no dia 08/12/2015, por volta das 22:30 horas, na rotatória da Avenida NS-02 com a Avenida Palmas Brasil, Centro, em Palmas-TO, os denunciados, consciente e voluntariamente, com unidade de desígnios, portavam e transportavam arma de fogo e 8 (oito) munições de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, qual seja, arma calibre 22, marca Taurus, nº de série 87989, municiada com 6 projéteis, conforme auto de apreensão constante no evento 1 do inquérito policial. A denúncia foi recebida no dia 22/01/2016 (evento 4). Citados pessoalmente e apresentada resposta à acusação, foi reafirmado o recebimento da denúncia e determinada a instrução do feito nesta data. Inquirida as três testemunhas arroladas, o interrogatório dos acusados não foi realizado em razão da ausência de ambos na audiência. Nos autos 0037595-45.2015.827.2729 consta o Auto de Exibição e Apreensão da Arma. Juntado o Laudo de Exame Técnico Pericial de Eficiência da Arma (evento 22 dos autos 0037595-45.2015.827.2729). (...) Passo a decidir. Segundo preceitua o artigo 14 da Lei 10.826/03, incorre na pena deste artigo quem: "Portar, deter, adquirir, fornecer, receber em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar" (...) Com isso, tenho materializada a referida infração. Resta, pois, inconteste a conduta típica descrita na inicial. A justificativa apresentada pelos acusados não exclui a prática delituosa. Assim exposto, julgo procedente a denúncia para condenar os réus (...) como incurso nas penas do artigo 14, da Lei 10.826/03. Das moduladoras do artigo 59, do CP, não vislumbro interpretação desfavorável a ponto de justificar a majoração da pena além do mínimo legal. Os acusados não guardavam qualquer registro de antecedentes criminais, as circunstâncias e as consequências do delito são próprias do tipo. A conduta social e a personalidade dos agentes não foram estudadas. Os motivos são irrelevantes. Ante essas considerações, fixo-lhes a pena base em 02 (dois) anos de reclusão. Fixada a pena no mínimo, não há falar em discussão quanto às atenuantes decorrentes da confissão e idade. Assim, não havendo causa de aumento ou de diminuição de pena e ou circunstâncias agravantes ou atenuantes, torno definitiva a pena em 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto. Nos termos do disposto no artigo 44 c/c os artigos, inciso IV, e 46, todos do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, em especial a de prestação de serviço à comunidade, em local ser fixado pelo Juízo das Execuções Penais e limitação de fim de semana. Condeno ainda, os réus, a pena pecuniária de 30 (trinta) dias multa, que desde já arbitro em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país à época dos fatos, cada dia, a ser corrigido quando do efetivo pagamento. Condeno-o ao pagamento das custas processuais. [...] Palmas/TO, data 22/03/2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito." Palmas, 10/04/2017. Eu, PAULA TERRA DA SILVA BARROS PALUDO, digitei e subscrevo.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL n. 5021444-84.2013.827.2729**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Réu: LUCIANO BATISTA MACHADO**

**Advogado: PEDRO AUGUSTO REGIS E SILVA- OAB/MA 6308/02**

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado do réu Luciano Batista Machado, **PEDRO AUGUSTO REGIS E SILVA- OAB/MA 6308/02**, INTIMADO para no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o cadastramento junto ao sistema Eproc, pelo telefone: (63) 3218- 4388 (suporte ao E-proc, do TJTO), de acordo com a Instrução Normativa nº 7/12, publicada no Diário da Justiça nº 2972, de 04 de outubro de 2012, que regulamenta o sistema E Proc/ TJTO, notificando-o da necessidade do referido cadastro, informando-o de que as próximas intimações serão feitas somente via Sistema E-proc, devendo quaisquer manifestações/petições serem feitas apenas por este meio. Fica o referido advogado, intimado também, para comparecer na sala de audiência do juízo da Vara de Combate a Violência Doméstica de Palmas - TO para participar de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no **dia 29 de junho de 2017, às 15h10min**. Palmas-TO, 11 de abril de 2017. Juliene Lemes Pedreira Maya – Técnica Judiciária.

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado ANTONIO ROMÃO FERREIRA ME – CNPJ/CPF: 03.247.551/0001-42, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0008072-85.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO (S) 20140029686, **inscrita em 04/01/2012, referente à TLF, 05/02/2014 TLF, 08/01/2013 TLF, 20140029687, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.358,35 (Um Mil e Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo

exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

ORIGEM: Processo: nº 0000486-20.2017.827.2731; Natureza da Ação: Alvará de Pesquisa Judicial nº 816/2016; Requerente: DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral; Superintendente do DNPM no Estado do Tocantins: Fabiano Pineiro Miranda; Requerido: AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA. Advogado: N i h i l. INTIMANDO(S): AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA, Titular da pesquisa/ alvará, inscrito no CNPJ sob nº 11.295.663/0001-05, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: INTIMAR o Titular da pesquisa/ alvará: AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.295.663/0001-05, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido, aos Termos do Despacho contido no evento 02 dos autos do Processo nº 0000486-20.2017.827.2731, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, que segue parcialmente transcrito: Despacho: "... Assim, determino: (a) a INTIMAÇÃO, do titular da pesquisa mineral AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA, CNPJ nº 11.295.663/0001-05, com domicílio na Av. Castelo Branco, nº 384, Centro, Paraíso do Tocantins – TO. CEP: 77.600-000, para que providencie o recolhimento das custas, despesas, visando ao andamento do procedimento, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção do processo. Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 27 de janeiro de 2017. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos sete (07) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Juiz ADOLFO AMARO MENDES -Titular da 1ª Vara Cível. Eu Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo: nº 0000482-80.2017.827.2731; Natureza da Ação: Alvará de Pesquisa Judicial nº 810/2016; Requerente: DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral; Superintendente do DNPM no Estado do Tocantins: Fabiano Pineiro Miranda; Requerido: AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA. Advogado: N i h i l. INTIMANDO(S): AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA, Titular da pesquisa/ alvará, inscrito no CNPJ sob nº 11.295.663/0001-05, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: INTIMAR o Titular da pesquisa/ alvará: AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.295.663/0001-05, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido, aos Termos do Despacho contido no evento 02 dos autos do Processo nº 0000482-80.2017.827.2731, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, que segue parcialmente transcrito: Despacho: "... Assim, determino: (a) a INTIMAÇÃO, do titular da pesquisa mineral AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA, CNPJ nº 11.295.663/0001-05, com domicílio na Av. Castelo Branco, nº 384, Centro, Paraíso do Tocantins – TO. CEP: 77.600-000, para que providencie o recolhimento das custas, despesas, visando ao andamento do procedimento, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção do processo. Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 27 de janeiro de 2017. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos sete (07) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, o digitei

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo: nº 0000480-13.2017.827.2731; Natureza da Ação: Alvará de Pesquisa Judicial nº 813/2016; Requerente: DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral; Superintendente do DNPM no Estado do Tocantins: Fabiano Pineiro Miranda; Requerido: AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA. Advogado: N i h i l. INTIMANDO(S): AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA, Titular da pesquisa/ alvará, inscrito no CNPJ sob nº 11.295.663/0001-05, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: INTIMAR o Titular da pesquisa/ alvará: AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.295.663/0001-05, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido, aos Termos do Despacho contido no evento 02 dos autos do Processo nº 0000480-13.2017.827.2731, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, que segue parcialmente transcrito: Despacho: "... Assim, determino: (a) a INTIMAÇÃO, do titular da pesquisa mineral AGUA AZUL MINERADORA,

INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA, CNPJ nº 11.295.663/0001-05, com domicílio na Av. Castelo Branco, nº 384, Centro, Paraíso do Tocantins – TO. CEP: 77.600-000, para que providencie o recolhimento das custas, despesas, visando ao andamento do procedimento, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção do processo. Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 27 de janeiro de 2017. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos sete (07) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo: nº 0000478-43.2017.827.2731; Natureza da Ação: Alvará de Pesquisa Judicial nº 814/2016; Requerente: DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral; Superintendente do DNPM no Estado do Tocantins: Fabiano Pineiro Miranda; Requerido: AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA. Advogado: N i h i l. INTIMANDO(S): AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA, Titular da pesquisa/ alvará, inscrito no CNPJ sob nº 11.295.663/0001-05, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: INTIMAR o Titular da pesquisa/ alvará: AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.295.663/0001-05, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido, aos Termos do Despacho contido no evento 02 dos autos do Processo nº 0000478-43.2017.827.2731, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, que segue parcialmente transcrito: Despacho: "... Assim, determino: (a) a INTIMAÇÃO, do titular da pesquisa mineral AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA, CNPJ nº 11.295.663/0001-05, com domicílio na Av. Castelo Branco, nº 384, Centro, Paraíso do Tocantins – TO. CEP: 77.600-000, para que providencie o recolhimento das custas, despesas, visando ao andamento do procedimento, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção do processo. Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 27 de janeiro de 2017. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos sete (07) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária, o digitei

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo: nº 0000476-73.2017.827.2731; Natureza da Ação: Alvará de Pesquisa Judicial nº 815/2016; Requerente: DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral; Superintendente do DNPM no Estado do Tocantins: Fabiano Pineiro Miranda; Requerido: AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA. Advogado: N i h i l. INTIMANDO(S): AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA, Titular da pesquisa/ alvará, inscrito no CNPJ sob nº 11.295.663/0001-05, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: INTIMAR o Titular da pesquisa/ alvará: AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.295.663/0001-05, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido, aos Termos do Despacho contido no evento 02 dos autos do Processo nº 0000476-73.2017.827.2731, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, que segue parcialmente transcrito: Despacho: "... Assim, determino: (a) a INTIMAÇÃO, do titular da pesquisa mineral AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA, CNPJ nº 11.295.663/0001-05, com domicílio na Av. Castelo branco, nº 384, Centro, Paraíso do Tocantins – TO. CEP: 77.600-000, para que providencie o recolhimento das custas, despesas, visando ao andamento do procedimento, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção do processo. Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 27 de janeiro de 2017. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos sete (07) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, o digitei.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo: nº 0000483-65.2017.827.2731; Natureza da Ação: Alvará de Pesquisa Judicial nº 809/2016; Requerente: DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral; Superintendente do DNPM no Estado do Tocantins: Fabiano Pineiro Miranda; Requerido: AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA. Advogado: N i h i l. INTIMANDO(S): AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA, Titular da pesquisa/ alvará, inscrito no CNPJ sob nº 11.295.663/0001-05, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: INTIMAR o Titular da pesquisa/ alvará: AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.295.663/0001-05, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido, aos Termos do Despacho contido no evento 02 dos autos do Processo nº 0000483-65.2017.827.2731, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, que segue parcialmente transcrito: Despacho: "... Assim, determino: (a) a INTIMAÇÃO, do titular da pesquisa mineral AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA, CNPJ nº 11.295.663/0001-05, com domicílio na Av. Castelo Branco, nº 384, Centro, Paraíso do Tocantins – TO. CEP: 77.600-000, para que providencie o recolhimento das custas, despesas, visando ao andamento do procedimento, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção do



processo. Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 27 de janeiro de 2017. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos sete (07) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária, o digitei

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo: nº 0000485-35.2017.827.2731; Natureza da Ação: Alvará de Pesquisa Judicial nº 808/2016; Requerente: DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral; Superintendente do DNPM no Estado do Tocantins: Fabiano Pineiro Miranda; Requerido: AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA. Advogado: N i h i I.INTIMANDO(S):AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA, Titular da pesquisa/ alvará, inscrito no CNPJ sob nº 11.295.663/0001-05, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: INTIMAR o Titular da pesquisa/ alvará: AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.295.663/0001-05, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido, aos Termos do Despacho contido no evento 02 dos autos do Processo nº 0000485-35.2017.827.2731, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, que segue parcialmente transcrito: Despacho: "... Assim, determino: (a) a INTIMAÇÃO, do titular da pesquisa mineral AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA, CNPJ nº 11.295.663/0001-05, com domicílio na Av. Castelo branco, nº 384, Centro, Paraíso do Tocantins – TO. CEP: 77.600-000, para que providencie o recolhimento das custas, despesas, visando ao andamento do procedimento, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção do processo. Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 27 de janeiro de 2017. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos sete (07) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, digitei

## **PEDRO AFONSO** **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 0001439-12.2016.827.2733

Ação: Monitória

Requerente: Massa Falida do Banco Morada, neste ato representada por Rubem Pereira da Silva Júnior

Advogados: Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo – OAB/RJ 65.541 e Eduardo Salomão Neto – OAB/RJ 188.131

Requerido: Junivan Rodrigues Capistrano

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** (...) "ANTE O EXPOSTO, diante da desídia da autora é pertinente a extinção do feito sem resolução do mérito nos termos dos arts.321, parágrafo único c/c 330,IV e 485, I todos do CPC. Condene a Requerente nas custas e despesas processuais. Cumpra-se. Intimem-se. Após as formalidades de estilo, transcorrido o prazo recursal e concretizada a baixa definitiva, encaminhem-se os autos a COJUN para as providências necessárias, conforme disposto no Provimento 013/2016 - CGJUS/TJTO. Pedro Afonso-TO, 23 de março de 2017. Juíza Luciana Costa Aglantzakis".

## **PEIXE**

### **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** - Prazo de 20(vinte) dias. A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica INTIMADO o Requerido TEODOMIRO ALVES DE OLIVEIRA NETO, que se encontra em local incerto, da parte conclusiva da SENTENÇA exarada no evento 8, da Ação Declaratória de Reconhecimento de União Estável c/c Dissolução ... e fixação de Alimentos nº 5000037-75.2011.827.2734, proposta por LEONICE FERNANDES COSTA, a seguir transcrita: "Vistos. (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS formulados na petição inicial, com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC e DECLARO A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL ENTRE AS PARTES, pelo período de 5 anos e DETERMINO a partilha igualitária, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada consorte, dos bens adquiridos pelo casal durante a união, a saber: a panificadora - CNPJ nº 11.029.693/0001-61 e a dívida contraída junto a instituição financeira objeto da lide). Em face da sucumbência recíproca, condene as partes ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada (NCPC 86). Condene, ainda, as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devendo cada uma arcar com os honorários da parte adversa, nos termos do art. 85, §§ 8º e 14º e art. 86, do CPC. Fica suspensa a exigibilidade do pagamento dos débitos

em relação a autora, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC, eis que é beneficiária da gratuidade de justiça. Transitada em julgado, intime-se o requerida para recolher as custas processuais e taxas judiciárias que lhe competir em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 13/2016 da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 06/03/2017. (ass.) Dr. Márcio Soares da Cunha - Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 10 de abril de 2017. Eu, NJM - Técnica Judiciária, digitei o presente. (ass.) Drª. C.M.B – Juíza de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **-EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE ARAÚJO - (Prazo de 20 dias)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, INTIMA o requerente - Senhor **RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, vivendo em união estável, portador da cédula de identidade 2528661 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 341261631-15, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar quanto a tese de extinção do processo por abandono dos autos nº 0004990-85.2016.827.2737 de Alvará Judicial. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, aos dezessete dias do mês de abril do ano dois mil e dezessete (17.04.2017). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.(a) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUÍZA DE DIREITO.**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

##### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ELEN RÚBIA FERNANDES PEREIRA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA de ELEN RÚBIA FERNANDES PEREIRA – AUTOS Nº: 0005055-17.2015.827.2737 requerida por JAIME FERNANDES PEREIRA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **ELEN RÚBIA FERNANDES PEREIRA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE JAIME FERNANDES PEREIRA** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 26 DE JANEIRO DE 2017. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezessete dias do mês de abril do ano dois mil e dezessete (17.04.2017). Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária de 1ª instância digitei e subscrevi. (a) Hélvia Túlia Sandes Pedreira - Juíza de Direito.

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE TAGUATINGA/TO**

O MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Tribunal do Júri de Taguatinga, Estado do Tocantins, em observância do disposto no art. 429, § 1º do Código de Processo Penal, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital que, nos dias **11, 30 e 31 de maio de 2017**, serão julgados pelo Tribunal do Júri da Comarca de Taguatinga-TO, os processos conforme pauta de julgamentos abaixo elaborados, **com início de cada sessão às 09h00min na sala do Tribunal do Júri**, conforme preconizado no art. 429/CPP. Este edital servirá como intimação dos acusados foragidos, que estiverem em lugar incerto ou não sabido, bem como para aqueles que, eventualmente, não sejam localizados no último endereço declinado nos autos. Servirá ainda para intimação dos Assistentes de Acusação e Advogados. Para formação do corpo de jurados em cada temporada serão sorteados

25 (vinte e cinco) jurados, dentre eles, 05 (cinco) suplentes. O número de suplentes se justifica para evitar eventual adiamento de julgamento por falta de jurados em número suficiente. Ação Penal de Competência do Júri n.º 0001348-38.2015.827.2738 Código de Assunto: artigo 121, § 2º, incisos II, IV e VI, do Código Penal c/c as Leis n. 11.340/2006 e Lei n. 8.072/90. Autor do Procedimento: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Vítima: Maria Santana Barbosa Torres **Acusado: MARCELO BARBOSA MARTINS DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL JÚRI: 11 DE MAIO DE 2017, ÀS 09H00MIN.** Ação Penal de Competência do Júri n.º 5000121-64.2011.827.2738 Código de Assunto: Artigo 121, caput, do Código Penal Autor do Procedimento: Ministério Público Estadual Vítima: Evaristo Pereira de Santana Acusado: **EDVAN DOS SANTOS SILVA DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL JÚRI: 30 DE MAIO DE 2017, ÀS 09H00MIN** Ação Penal de Competência do Júri n.º 5000084-37.2011.827.2738 Código de Assunto: Artigo 121, §2º, inciso V, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal Autor do Procedimento: Ministério Público Estadual Vítima: Otacílio Bento dos Santos Acusado: **MAEDSON CARDOSO DIAS DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL JÚRI: 31 DE MAIO DE 2017, ÀS 09H00MIN.** Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Taguatinga-TO, aos 07 de abril de 2017. Eu, Ana Clara Pires da Cunha, Escrivã Judicial, digitei, subscrevi e conferi. **ILUIPITRANDO SOARES NETO**-Juiz de Direito da Vara Criminal

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE CONDENATÓRIA

PRAZO DE 90 DIAS

Autos nº 5000698-59.2013.827.2742

Chave para consulta: 323234485713

Réu: CICLE DE JESUS MARINHO

Tipificação: Artigo 180, caput, por duas vezes na forma do art. 71, ambos do Código Penal.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER**, a todos o presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como **Réu: CICLE DE JESUS MARINHO**, brasileiro, união estável, filho de Maria de Jesus Marinho, nascido aos 02/07/1983, natural de Xambioá, portador do RG 668.955 – SSP/TO, 2ª via e CPF nº 023757131-50, **atualmente em local incerto e não sabido**. E como esteja em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo edital, para tomar ciência da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, proferida nos autos em epígrafe, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o réu CICLE DE JESUS MARINHO, brasileiro, união estável, RG 668.955 2ª Via, SSP/TO, CPF: 023757131-50, residente a Rua Antônio Monteiro, 119, Centro, Xambioá - TO; como incurso na pena do art. 180, caput, por duas vezes na forma do art. 71, ambos do Código Penal...Passo a dosar a pena com relação ao acusado CICLE DE JESUS MARINHO, com base no art. 68 do Código Penal, que consagrou o sistema trifásico de aplicação da pena. Ao discorrer sobre a culpabilidade, assevera o autor Julio Fabbrini Mirabete, Código Penal Interpretado, 6ed, São Paulo, Atlas, 2007, p. 460, o seguinte Em primeiro lugar, nas circunstâncias judiciais, a lei menciona a culpabilidade do agente, tida na reforma penal como o fundamento e a medida da responsabilidade penal, o juízo de reprovação a cargo do juiz, que deve atentar para as circunstâncias que envolveram o ilícito.No termo deve-se incluir a aferição da intensidade do dolo ou o grau da culpa mencionados expressamente na lei anterior. A circunstância judicial da culpabilidade, prevista no art. 59 do Código Penal, deve ser aferida levando-se em conta a reprovabilidade social da conduta do agente, não se confundindo essa circunstância judicial com a culpabilidade inerente à estrutura analítica do crime quando se é considerada a amplamente adotada posição tripartida (tipicidade, ilicitude e culpabilidade).Com relação aos antecedentes [5], o professor Luiz Flávio Gomes, in, Direito Penal, Parte Geral, Culpabilidade e Teoria da Pena, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 75, conceitua-os como sendo "a vida pregressa do agente, sua vida 'anteacta'. São bons ou maus".A conduta social,segundo doutrina de Ricardo Augusto Schmitt, op cit p. 67, trata-se do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Revela-se por seu relacionamento no meio em que vive, tanto perante a comunidade, quanto perante sua família e seus colegas de trabalho.A conduta social tem caráter comportamental, revelando-se pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, perante a comunidade, a família e os colegas de trabalho.Tal circunstância judicial não se refere a fatos criminosos, mas tão somente ao comportamento da pessoa no mundo exterior que habita. Na análise da circunstância judicial relativa à conduta social, o juízo sentenciante deve avaliar o comportamento do agente no meio social, familiar e profissional. Com relação à personalidade, diz Ricardo Augusto Schmitt, op cit p. 68 que: refere-se ao seu caráter como pessoa humana.Serve para demonstrar a índole do agente, seu temperamento. São os casos de sensibilidade, controle emocional, predisposição agressiva, discussões antecipadas, atitudes precipitadas, dentre outras. E acrescenta que:Trata-se de circunstância afeta muito mais aos ramos da psicologia, da biologia, do que da ciência do direito, uma vez que se deve mergulhar no interior do agente e buscar se avaliar sua maneira de ser, de agir, de viver, de se apresentar ao mundo exterior. Os motivos referem-se às razões que levaram o agente a praticar a infração penal. O que é avaliado nessa circunstância judicial é a maior ou menor nobreza ou repugnância da mola propulsora da prática do ato ilícito. No tocante às circunstâncias do crime, conceituada pelo autor Guilherme de Souza Nucci (op cit) como sendo os elementos

acidentais não participantes da estrutura do tipo, embora envolvendo o delito, ou no dizer de Ricardo Augusto Schmitt (op cit p. 71), no modo operandi empregado na prática do delito. São elementos que não compõem o crime, mas que influenciam em sua gravidade, tais como o estado de ânimo do agente, o local da ação delituosa, as condições de tempo e o modo de agir, o objeto utilizado, dentre outros Segundo o autor Ricardo Schmitt (op cit p. 73), as consequências do crime revelam-se pelo resultado da própria ação do agente. São os efeitos de sua conduta. Devem ser aferidos o maior ou o menor dano causado pelo modo de agir, seja em relação à coletividade, seja em relação à vítima ou aos seus familiares. Busca-se analisar o alarme social do fato, bom como sua maior ou menor repercussão e efeitos. Para o autor Julio Fabbrini Mirabete, (op cit p. 472) as consequências do crime se referem a atitude após a conduta criminoso indicadora de insensibilidade ou indiferença ou arrependimento, ou se relacionar com a gravidade maior ou menor do dano causado pelo crime. Quanto ao comportamento da vítima, refere-se à maneira como a vítima se comportou antes e durante a empreitada criminoso, de modo a influenciar ou não de alguma maneira o autor do fato. Acusado Ciclê de Jesus Marinho-receptação. A) Das circunstâncias judiciais (art. 59 do CP). O réu agiu culpabilidade normal para esse delito; não há no feito registro de antecedentes [3] do acusado; não há informações sobre a personalidade e a conduta social do acusado; nada a acrescentar sobre o motivo que levou o acusado a prática do crime; nada a proferir sobre as circunstâncias do delito; as consequências do crime foram as previstas no tipo penal; nada a acrescentar sobre o comportamento da vítima. A pena do crime de receptação dolosa descrito no art. 180, caput, varia de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão, e multa. Pelas razões acima expostas, fixo a pena-base em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. B) Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Não existem circunstâncias legais. C) Das causas de diminuição e de aumento da pena. Conforme consignado acima, o acusado praticou os delitos em concurso formal, de modo que se aplica o disposto no art. 71 do Código Penal: Art. 71-Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. A meu ver o aumento deve ser no mínimo previsto no dispositivo de regência, em virtude da quantidade de condutas praticadas pelo acusado. Em consequência, aumento a pena em 1/6 e diante da ausência de outras causas de diminuição ou de aumento, torno a pena definitiva em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo à época dos fatos considerando a condição econômica do acusado. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade do acusado será o aberto, nos termos do art. 33, §2º, letra "c", do Código Penal. Presentes os requisitos legais, na forma do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade do acusado por uma pena restritiva de direitos, sendo prestação de serviços à comunidade, à proporção de uma hora de tarefa por dia de condenação, no mínimo por 8 (oito) horas semanais, em instituição pública sem fins lucrativos, a ser designada pelo Juízo da Vara de Execução Penal. O acusado poderá apelar em liberdade em razão da quantidade da pena e natureza do regime que fixado e porque não verifico a presença de fundamento para a sua custódia provisória (art. 312 e 313 do Código de Processo Penal). **Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta sentença: a. lancem-se os nomes dos acusados no rol dos culpados; b. extraiam-se as guias de execução penal; c. comunique-se à Justiça Eleitoral e à Secretaria de Segurança Pública; Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 09/01/17. Assinado digitalmente - José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito.** "E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. **Vara Criminal de Xambioá**, aos **onze** dias do mês de **abril** do ano de **Dois Mil e Dezessete**. Eu,           , Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, que o digitei. (a) Dr. Vandré Marques e Silva - Juiz de Direito."

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### PALMAS

#### 3ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 5007533- 73.2011.827.2729**, proposta BANCO DA AMAZÔNIA S/A em desfavor de **JOSÉ DIAS DE SOUSA ME, MERIA APARECIDA DE SOUSA e JOSÉ DIAS DE SOUSA. FICA(M) CITADA(S)** a(s) parte(s) requerida(s), **JOSÉ DIAS DE SOUSA ME (CNPJ Nº 02.083.595/0001-11)**, **MARIA APARECIDA DE SOUSA e JOSÉ DIAS DE SOUSA (CPF Nº 088.845.791-04)**, residente(s) em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 30 do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (30.01.2017). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

Juiz de Direito

**ARAGUAÍNA**

2ª Vara Cível

**EDITAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor(a)LILIAN BESSA OLINTO, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias virem, e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 5002061-63.2011.827.2706 - Chave: 665338146714, ajuizada pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A em face de SUPIMPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, SANCLE DE SOUSA BRITO e ITAMAR MACIEL BALESTRASSE, que por este meio **CITA** os executados SUPIMPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n. 38.131.124/0001-89, na pessoa de seu Representante legal; SANCLE DE SOUSA BRITO, brasileiro, inscrito no CPF n. 402.524.263-04; e, ITAMAR MACIEL BALESTRASSE, brasileiro, inscrito no CPF n. 613.174.206-59, os quais encontram-se em lugar incerto ou não sabido, **para todos os termos da petição inicial, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do valor total da dívida de R\$ 115.843,16 (cento e quinze mil, oitocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), acrescido de correção monetária, custas, emolumentos, despesas processuais e honorários advocatícios, ou, em igual prazo, nomeie bens passíveis de penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados livremente bens que bastem para garantir a execução, dívidas estas representadas pela Cédula de Crédito Bancário n. FMI-P.126.07/0140-6. Tudo de conformidade com r. despacho (evento 45), a seguir transcrito:**

"1. DEFIRO o pedido de citação editalícia, ADVERTINDO a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05(cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (CPC, art. 258).2.EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (CPC, art. 257, II). PUBLIQUE-SE, ainda, em jornal de ampla circulação (CPC, art.257, parágrafo único). 3. Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do(s) requerido(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do CPC.4. INTIME-SE o curador da presente nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas ao processo pelo prazo legal (CPC, art. 186). 5. INTIME-SE.CUMPRA-SE.Araguaína/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc.LILIAN BESSA OLINTO-Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína".

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (01/02/2017). Eu, WALDIMEIRE MARINHO APINAGÉ ALMEIDA), Téc. Judiciária, que digitei e subscrevi.

LILIAN BESSA OLINTO

Juiz(a) de Direito

**PARANÁ**

**Escrivania de Família, Sucessões, Inf, Juv. e 2º do Cível**

Fórum Des.Joaquim teotônio Segurado - Rua "E", Quadra 25 - Centro - CEP: 77.360-000 Telefones: (63).3371.1224/1552

**EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, foi designado **o dia 18 de abril de 2017 às 14h00min horas para a 1ª Praça e o dia 04 de maio de 2017 às 14h00min horas para a 2ª Praça**, no átrio do Fórum local, nos autos de Carta Precatória para Praça nº0000004-69.2017.827.2732(Processo eletrônico),fará realizar a venda em público por pregão por lance, não sendo admitido na primeira praça, lance inferior ao da avaliação e na segunda praça lance por valor vil, entendido este como inferior a 60% (sessenta por cento), ao valor da avaliação, que é de R\$ 4.659.903,000 (Quatro

milhões e seiscentos e cinquenta e nove mil e novecentos e três reais), avaliado em 27/07/2007, penhorados nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Processo nº 5000163-29.2009.827.2727), em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Natividade - TO em que é Exequente: Banco da Amazônia S/A e Executado: Agropecuária Estrela do Norte Ltda a saber: Imóvel rural constituído do lote n 02, Loteamento Fazenda Ceringela Custódio ou Mata do Carmo, com a denominação Agropecuária Estrela do Norte, com a área de 2.506.00.04 ha de terras no município de Paranã - TO, que corresponde a 517.776.67 alqueires de terras de propriedade da executada, o imóvel ora avaliado classifica-se em cultura, campo e cerrado, com a sua topografia com parte planas e onduladas; com vários tipos de madeira de lei, sendo: aroeira, sucupira, jatobá e outras; com mais ou menos 50 alqueires de pastagens de capim braquiária e outros; com a área totalmente fechada com arame liso com cinco fios e com madeiras de lei; possuindo as seguintes benfeitorias: Uma casa com 08 cômodos, de tijolos e bloco, toda rebocada, piso de cimento liso, com um banheiro, coberta de telhas francesas e madeiras cerradas; Um galpão coberto de madeiras e ferros; Um curral de tábuas com quatro repartimentos; Um pomar com vários tipos de árvores frutíferas, sendo: laranja, banana, goiaba, manga, mamão e coco, etc; com água de gravidade permanente, avaliada em R\$ 4.659.903,000 (Quatro milhões e seiscentos e cinquenta e nove mil e novecentos e três reais), registrada so o número R-1-M-852 e R-1-M-853, às fls. 116 e 117, Livro 2-D, no CRI de Paranã - TO. E para que não aleguem ignorância manda expedir o presente que será publicado em Jornal de ampla circulação e no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de Março de 2017. EBCôrtes, Técnica Judiciária o digitei e conferi.

**MÁRCIO SORES DA CUNHA**  
Juiz de Direito

## **GURUPI**

**Cartório da 2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0001713-77.2014.827.2722**, de Ação de **Busca e Apreensão** requerida por **BANCO BRADESCO S.A.** em face de **ANTONIO LUIZ COSTA FILHO**, e, por este meio cita o requerido, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a ação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 (dezesete) dias do mês de março do ano de 2017. Eu Walber Pimentel de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo. Nilson Afonso da Silva Juiz de Direito CERTIDÃO: Certifico haver afixado cópia do presente edital no Placard do Fórum local. Data supra. Adailton Lima Marinho Técnico Judiciário de 1ª Instância

## **GURUPI**

### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO: JOÃO BATISTA VIEIRA DA COSTA**, encontrando-se em local incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citação do executado do inteiro teor dos Autos nº **0009198-31.2014.827.2722**, Ação de Execução, Chave do Processo nº **612386978214** que BANCO BRADESCO S/A move em desfavor de JOÃO BATISTA VIEIRA DA COSTA, para que o executado pague no prazo de 03 (três) dias (artigo 829 do NCPD), a importância de R\$ 59.678,23 (cinquenta e nove mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), ou ofereça Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 29 de março de 2017. **Fabiano Gonçalves Marques** Juiz de Direito Respondendo Portaria nº 2073/15 de 26/052015 Dado e passado Nesta cidade e Comarca de Gurupi-TO, Estado do Tocantins, aos 29 de março de 2017. Eu, ANA NICE FORNARI SCHMITZ, digitei. Documento assinado eletronicamente por **ANA NICE FORNARI SCHMITZ**, Matrícula **49840**. Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **1414c944494**

**SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA****PRESIDÊNCIA**  
**Decreto Judiciário****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 125, de 11 de abril de 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do magistrado Marco Antônio Silva Castro e a partir da data de publicação deste ato, Thiago da Cunha Santos, para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo na Comarca de Tocantínia.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Portarias****PORTARIA Nº 1792, de 11 de abril de 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000010734-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida progressão funcional aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que nas datas assinaladas tenham cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de abril de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**ANEXO ÚNICO**

(Portaria nº 1.792, de 11 de abril de 2017)

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
282051	ADLLA SILVA OLIVEIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	26/03/2017
282737	ALEX MARINHO NETO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	21/03/2017
269430	ANGELICA SPERANSA MELLO	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	9	B	10	28/03/2017
233852	AURORA NETA BARBOSA FRANCO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	11	C	12	16/03/2017

269136	CLAUDIA BIZINOTTO KERTSZ DE OLIVEIRA	Escrivão Judicial	B	9	B	10	10/03/2017
280743	ECIO MARQUES DA SILVA	Analista Judiciário de 2ª Inst.	B	8	B	9	09/03/2017
147155	EDILIA AYRES NETA COSTA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	12	C	13	27/03/2017
282149	EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	09/03/2017
352077	FERNANDA PONTES ALCÂNTARA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	2	A	3	26/03/2017
267142	FRANCISLEIDE CABRAL DOS SANTOS	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	9	B	10	02/03/2017
224069	GIANE CRISTINA DE CARVALHO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	12	C	13	27/03/2017
292439	HERICELIA DA SILVA AGUIAR BORGES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	18/03/2017
157445	JOSE ANTONIO BONFIM TEIXEIRA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	9	B	10	06/03/2017
214465	KEILA LÉIA RODRIGUES OLIVEIRA LOPES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	11	C	12	21/03/2017
282247	LORENA APARECIDA MENESES REIS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	14/03/2017
249634	LUCIENE MARQUES MARINHO	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	8	B	9	11/03/2017
283048	LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	26/03/2017
222075	MARCO ANTONIO RIBEIRO GAMA	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	12	C	13	20/03/2017
27168	MARILENE GOMES PEREIRA	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	13	C	14	12/03/2017
214171	OMAR BUCAR NETO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	9	B	10	06/03/2017
68933	PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA	Analista Judiciário de 2ª Inst.	C	13	C	14	01/03/2017
135655	ROSANE RODRIGUES MARTINS PINHEIRO	Escrivão Judicial	C	14	C	15	16/03/2017
216557	ROSELI APARECIDA RODRIGUES CAMPOS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	12	C	13	28/03/2017
220963	SAMIRA CAMPOS FEITOSA	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	12	C	13	07/03/2017
220865	SANDRA RODRIGUES LOPES MARQUES DE CASTRO	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	12	C	13	06/03/2017
281446	SEBASTIAO TOMAZ DE SOUZA AQUINO	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	8	B	9	12/03/2017
151071	SIMONE GALDINO DA SILVA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	14	C	15	05/03/2017
267632	SOLANGE CARVALHO BRAGANÇA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	9	B	10	09/03/2017
266047	SUZYVANIE VINHADELI VASCONCELOS	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	9	B	10	06/03/2017
234261	VIRGINIA COELHO DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	11	C	12	03/03/2017
96045	ZILMARIA AIRES DOS SANTOS	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	12	C	13	27/03/2017



**PORTARIA Nº 1794, de 11 de abril de 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000010734-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida promoção funcional aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que nas datas assinaladas tenham cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de abril de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**ANEXO ÚNICO**

(Portaria nº 1.794, de 11 de abril de 2017)

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Promoção
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
219450	AGNES SOUZA DA ROSA	Analista Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	14/03/2017
252945	AURECIO BARBOSA FEITOSA	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	28/03/2017
251948	BARBARA SILVA GALVAO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	14/03/2017
252161	DENYO RODRIGUES SILVA	Analista Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	14/03/2017
352555	FABRICIO CAETANO VAZ	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	A	5	B	6	15/03/2017
250363	FLÁVIA PICCOLO DE ALMEIDA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	01/03/2017
156546	GIZELSON MONTEIRO DE MOURA	Analista Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	14/03/2017
352524	HERIKA MENDONÇA HONORATO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	02/03/2017
352527	JONAS DE MACEDO SOUSA JUNIOR	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	A	5	B	6	01/03/2017
252259	JOSE ATILIO BEBER	Analista Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	17/03/2017
352533	JULIANA MARTINS CARDOSO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	12/03/2017
253060	LEOMAR JOSE DA SILVA BARROS	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	17/03/2017
253158	LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	31/03/2017
144066	LUCIENE DOS SANTOS ABREU BARBOSA	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	10	C	11	10/03/2017
352523	LUISMAR SEBASTIÃO LUCIANO	Auxiliar Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	03/03/2017

	BARBOSA						
252651	MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO	Analista Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	15/03/2017
352047	MARCIO LUIS SILVA KAWANO	Escrivão Judicial	A	5	B	6	01/03/2017
352559	MARIA JOSÉ ALVES DE CARVALHO	Auxiliar Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	24/03/2017
265654	MARIA MARCILENE R. DOS SANTOS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	10	C	11	10/03/2017
352554	PATRICIA URSINO IDEHARA	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	A	5	B	6	08/03/2017
282933	PRISCILA DE CAMPOS SALES PIRES	Analista Judiciário de 2ª Inst.	A	5	B	6	30/03/2017
352548	RICARDO LIMA AMORIM	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	10/03/2017
352528	ROBERTA ELOI PEREIRA	Escrivão Judicial	A	5	B	6	01/03/2017
352521	RODRIGO AVELINO DE PAULA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	09/03/2017
169043	SEBASTIAO RODRIGUES TAVARES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	10	C	11	01/03/2017
265932	SILMAR DE PAULA	Escrivão Judicial	A	5	B	6	01/03/2017
253844	TAYNA NUNES QUIXABEIRA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	28/03/2017
252847	VALDERLANIO LEITE TEIXEIRA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	15/03/2017

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 1814/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de abril de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19871/2017, RESOLVE: **revogar** a Portaria 1634/2017, publicada no DJ 4010 de 04/04/2017.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 1809/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de abril de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19977/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Silvana Maria Parfieniuk, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 35170**, o valor de R\$ 1.946,53, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.149,11, por seu deslocamento de Palmas/TO para Salvador/BA, no período de 18 a 20/04/2017, com a finalidade de participar do Encontro de Boas Práticas da Justiça Estadual 2017, conforme autorizado no SEI nº 17.0.000008163-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1803/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de abril de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19967/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **José Eudacy Feijó de Paiva, Coordenador de Gestão Estratégica e Estatística e Projetos, Matrícula 353440**, o valor de R\$ 2.145,21, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 675,26, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.347,79, por seu deslocamento de Palmas/TO para Salvador/BA, no período de 17 a 20/04/2017, com a finalidade de participar do Encontro de Boas Práticas da Justiça Estadual 2017, compondo o grupo do TJTO, coordenado pela Juíza Silvana Parfieniuk, conforme autorizado no SEI 17.0.000008163-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1802/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de abril de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19969/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352178**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas/TO, no período de 25 a 29/04/2017, com a finalidade de mudança do Fórum e troca de equipamentos, conforme SEI 16.0.000000459-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Felipe Alves Araújo Japiassú, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353450**, o valor de -R\$ 218,20, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 0,00, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas/TO, no período de 25 a 29/04/2017, com a finalidade de mudança do Fórum e troca de equipamentos, conforme SEI 16.0.000000459-0.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1801/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de abril de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19968/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Ornato Benigno Brito, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância / Assessor de Projetos da Diretoria-geral, Matrícula 352481**, o valor de R\$ 1.524,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 675,26, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.727,08, por seu deslocamento de Palmas/TO para Salvador/BA, no período de 18 a 20/04/2017, com a finalidade de participar do Encontro de Boas Práticas da Justiça Estadual 2017, compondo o grupo do TJTO, coordenado pela Juíza Silvana Parfieniuk, conforme autorizado no SEI 17.0.000008163-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1800/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de abril de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19971/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Cláudia Rodrigues Chaves Silva, Escrivão Judicial, Matrícula 41374**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Alvorada/TO para Palmas/TO, no período de 16 a 21/04/2017, com a finalidade de projeto de gerenciamento de rotinas e processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1799/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de abril de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19972/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, Chefe de Divisão, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 198,67, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 pela **prorrogação** da viagem no período de 11 a 12/04/2017, com a finalidade de conclusão da vistoria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1798/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de abril de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19973/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352377**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 27,56, por seu deslocamento de Comarca de Aurora para Novo Alegre/TO, no dia 18/04/2017, com a finalidade de visita mensal à Cadeia Pública da Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1797/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de abril de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19974/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352377**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 16,84, por seu deslocamento de Comarca de Aurora/TO para Combinado/TO, no dia 20/04/2017, com a finalidade de visitas ao Conselho Tutelar e Delegacia de Polícia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1793/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de abril de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19872/2017, RESOLVE: **retificar** a Portaria 1633/2017, publicada no DJ 4010 de 04/04/2017, conforme SEI 17.0.000010800-6, para **onde se lê**:

Conceder ao servidor **Alan Furtado Silva, Secretário, Matrícula 352753**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Guarai-TO, no período de 3 a 07/04/2017, com a finalidade de realizar manutenção e limpeza no prédio do Fórum da Comarca, **leia-se**:

Conceder ao servidor **Alan Furtado Silva, Secretário, Matrícula 352753**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Guarai-TO, no período de 3 a 06/04/2017, com a finalidade de realizar manutenção e limpeza no prédio do Fórum da Comarca.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1796/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 11 de abril de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXIV, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 16.0.000008057-1;

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **SIDNEY ARAÚJO SOUSA**, Diretor do Controle Interno, matrícula 161753, referente ao aquisitivo 2015/2016, marcadas para 03 a 17.04.2017, a partir de 04.04.2017, data do requerimento, para usufruto no período de 11 a 24.09.2017, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais.

Publique-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1783/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 11 de abril de 2017**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP e considerando a solicitação feita pela Diretoria de Gestão de Pessoas, no procedimento administrativo SEI nº 16.0.000014764-1, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **Letícia dos Santos Brito**, matrícula 353434, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Chefe de Seção da Diretoria de Gestão de Pessoas - **Mara Alves Araújo**, matrícula 237448, em razão de licença médica da titular no período de 16.03.2017 a 14.04.2017 (licença médica) e dias 14 e 15.03.2017 (férias).

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**Termo de Homologação****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 19 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

PROCESSO SEI: 16.0.000033353-43

INTERESSADO: DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O PROGRAMA JUDICIÁRIO NA MEDIDA

Versam os presentes autos sobre Registro de Preços (SRP), visando à aquisição de materiais promocionais (camisetas, *squeezes*, sacolas e toalhas) para realização das atividades relativas ao Programa Judiciário na Medida para os servidores, magistrados e dependentes residentes nas cidades de Palmas, Gurupi e Araguaína.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 1/2015, Decretos Federais 3.555/2000 e 8.538/2015, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos pela Asjudmdg (evento 1430135), **HOMOLOGO** o Pregão Presencial 19/2017-SRP, nos termos da Adjudicação realizada por Pregoeiro, conforme Ata da 1ª Sessão (evento 1225856) e Propostas realinhadas (evento 1425860), às empresa abaixo relacionadas para que produzam seus efeitos legais:

**1. Empresa Sousa e Lopes Ltda - ME, em relação aos itens 1, 2 e 3, no valor total de R\$ 12.642,00 (doze mil seiscentos e quarenta e dois reais); e**

**2. Empresa KW Comercial Eireli - ME, em relação ao item 4, no valor total de R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais).**

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à DCC para elaboração das Ata de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicação e demais medidas pertinentes.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostila**

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 166/2016**

**PROCESSO 16.0.000012492-7**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Maria da Penha de Sousa e Silva Bandeira

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 001/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de abril de 2017.

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2016**

**PROCESSO 16.0.000007598-5**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Marlucy Ramos Albuquerque Carmo

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 001/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de abril de 2017.

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 343/2016**

**PROCESSO 16.0.000015903-8**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Roberta Dias Soares Costa

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 001/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de abril de 2017.

## **Errata**

### **ERRATA**

No extrato da Ata de Registro de Preços – publicado no Diário da Justiça nº. 4015 PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2017, Página 77, onde se lê: “**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2017**”. LEIA-SE: “**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2017**”.

## **Extrato**

### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 104/2017**

**PROCESSO 17.0.00009081-6**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Ângela Costa Soares

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de abril de 2017

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000008560-0

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00312

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** Bleine Queiroz Caúla

**CNPJ/CPF:** 383.243.503-49

**“OBJETO:** Empenho destinado a contratação de instrutora para ministrar o curso “Direito Constitucional e Administrativo do Ambiente – Partes IV, V, VI e VII” para Servidores e Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Parte IV – De 24 a 26/5/2017 – 20h, Parte V, VI, VII – De 14 a 16 /8/2017 – 30h.

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 28

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 11 de abril de 2017.

### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000008403-4

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 05/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 14/2017**

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00305

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** Pinheiro & Gasparin - Ltda.

**CNPJ:** 01.244.675/0001-49.

**OBJETO:** Empenho destinado a contratação de empresa especializada no fornecimento de mudas regionais e ornamentais para paisagismo (Muda de buxinho – Qtd. 20, Palmeira - ráfia, muda com 03 (três) artes – Qtd. 50, Muda de zamocuca – Qtd. 50, Muda de ixora florada – Qtd. 30, Muda de areca bambu – Qtd. 10, Muda de dianelia – Qtd. 35, dentre outros) afim de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 44.536,21 (Quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitens:** 15 e 31

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 06 de abril de 2017.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000009176-6

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00214

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça

**CONTRATADO:** Iagon Treinamentos Ltda - EPP

**CNPJ/CPF:** 14.247.331/0001-35.

**OBJETO:** Empenho destinado a contratação de empresa para ministrar o curso Análise Comparativa da NBR ISO 9001 (Versão 2008/2015) para Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 24 a 27 de abril de 2017 com carga horária de 32 (trinta e duas) horas/aulas.

**VALOR TOTAL:** R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais).

**Unidade Gestora:** 050100-TJTO

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.128.1145.2174

**Natureza de Despesa:** 33.90.39 - **Subitem:** 48

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 11 de abril de 2017.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000008824-2

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 05/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 15/2017**

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00306

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** Bentec Comércio de Sementes Ltda - EPP.

**CNPJ:** 10.257.026/0001-73.

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de vasos, adubos, dentre outros acessórios, a fim de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 14.595,55 (Quatorze mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitens:** 21 e 31

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 06 de abril de 2017.